

ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Acompanhar o trabalho do Comitê de Avaliação da Conformidade IEC/ISO do CASCO na ABNT, solicitando ao Coordenador que faça relatos periódicos sobre suas atividades, identificando tendências e avaliando seus impactos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Elaborar documento orientativo sobre o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, sua composição e suas principais premissas e ações, de forma a divulgar sua importância para sociedade brasileira;

Articular com o Comitê Brasileiro de Regulamentação para elaborar a política de relacionamento entre as autoridades federais regulamentadoras e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na utilização de normas técnicas como base de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

Aperfeiçoar critérios e disseminar diretrizes para estimular a certificação voluntária;

Realizar treinamento com regulamentadores interessados no uso da Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC com vistas a capacitá-los no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade alinhados às políticas e diretrizes do Sistema;

Estudar a adoção de outras medidas, que não o estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade, no atendimento a demandas por Programas de Avaliação da Conformidade, o que implica em identificar o problema que se quer resolver e adotar solução que otimize a relação custo-benefício para a sociedade;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal, no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais, tais como normas técnicas, matérias de referência, acreditação de organismos e laboratórios, etc.

Tema 2: Credibilidade da Atividade de Avaliação da Conformidade, incluindo visão de Acompanhamento no Mercado

CONTEXTUALIZAÇÃO

A credibilidade junto à sociedade e em especial junto aos consumidores é o principal pilar de sustentação da atividade de avaliação da conformidade. Nesse sentido ela deve ser conduzida com imparcialidade, isenção e transparência. Na primeira versão do PBAC, várias pesquisas foram conduzidas e seus resultados revelaram elevado nível de credibilidade do SBAC. O desafio nesta segunda versão é preservar esse nível de credibilidade, ou mesmo superá-lo.

Tendo em vista que, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17.000:2005, a avaliação da conformidade é "a demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos", e que tal atividade pode ser acessória ao processo de regulamentação, é de fundamental importância que essa seja entendida por toda sociedade, internalizada pelo fornecedor de bens e serviços e responsabilmente implementada pelo regulamentador, de forma a diminuir a assimetria de informação e os riscos existentes.

Além do estabelecimento de regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade, é ainda da maior importância a atividade de acreditação, exercida pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. A independência do acreditador em relação ao regulamentador e seu reconhecimento nos fóruns internacionais devidos são também essenciais para a credibilidade do Sistema.

Espera-se que, uma vez de posse das informações, divulgadas de forma transparente pelo regulamentador, o consumidor possa exercer o seu poder de compra, uso e descarte de produtos, colaborando assim para o fortalecimento da atividade de avaliação da conformidade no país.

O Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC - somente se consolida se a sua importância, mitigação de riscos, relação de pontos positivos e negativos, e razão de ser, forem bem entendidas por todos.

PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS - status atual

Na questão da credibilidade, uma importante ação para alavancá-la no SBAC foi a criação de encontros anuais com as partes impactadas, ocasião em que eram identificadas e discutidas vulnerabilidades e propostas ações para promover a credibilidade do Sistema. Pesquisas periódicas, elaboração de Guia para Seleção dos Organismos de Certificação e o convite a especialistas internacionais no tema, para discutir a sua credibilidade, são alguns exemplos de ações desenvolvidas.

Cabe ainda destacar dois fatos ligados a alavancagem da credibilidade das certificações, desenvolvidos por conta da primeira versão do PBAC. Uma foi o estímulo dado pelo CBAC a criação da ABRAC, que cria um canal único para interlocução com os organismos e laboratórios acreditados. O outro foi a adoção pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro das práticas de penalização dos organismos acreditados que cometiam irregularidades, em forma de suspensão ou cancelamento das creditações.

ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Criar política de comunicação com a sociedade, de forma a demonstrar a importância da atividade junto aos deferentes segmentos sociais;

Estudar a realização de pesquisas de satisfação de clientes voltadas para as certificadoras, consumidores e fornecedores, analisando suas séries históricas e identificando tendências;

Combateras eventuais irregularidades identificadas, penalizando os responsáveis, com base na legislação vigente;

Realizar parcerias com órgãos de fomento e bancos públicos para criação de linhas de apoio e financiamento às atividades de AC para micro e pequenas empresas. Auxiliar as MPEs (Micro e Pequenas Empresas) na obtenção da atestação da conformidade consoante aos programas estabelecidos no âmbito do SBAC, incluindo orientação quanto ao atendimento dos requisitos e acesso a fomento para a obtenção da atestação da conformidade;

Monitorar a proliferação de normas e programas privados de avaliação da conformidade no Brasil, que estejam fora do SBAC, em especial, quanto ao impacto na credibilidade da atividade de avaliação da conformidade no país;

Estabelecer política de uso das marcas de conformidade no SBAC;

Criar portal de informações sobre o SBAC, enfatizando o estágio de desenvolvimento do PBAC ao longo de sua vigência;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais;

Acompanhar os foros internacionais de Avaliação da Conformidade com vistas a alinhar as práticas do SBAC;

Dar continuidade à organização e realização dos Encontros de Credibilidade das Certificações, especialmente as de produtos.

Desenvolver ações junto aos Órgãos de fomento, aos Órgãos de Governo e aos Órgãos de controle no sentido de valorizar as certificações voluntárias de produtos e sistemas de gestão, na alocação de recursos de fomento e nas compras públicas.

Tema 3: Avaliação da Conformidade no auxílio do esforço brasileiro de aumento das exportações

CONTEXTUALIZAÇÃO

Enquanto o mercado doméstico representa um universo de 200 milhões de consumidores, o mercado externo apresenta possibilidades de retorno infinitamente maiores. No século XXI, o comércio internacional é feito, em sua maior parte, intranfronteiras, explicitando as cadeias globais de produção e valor. O governo brasileiro já manifestou desejo de desenvolver políticas de inserção da indústria nacional nestas cadeias globais. Para isto, o CBAC pode propor ações de auxílio a estas políticas, em particular, às políticas externa, industrial e agrícola.

PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS - status atual

Foram criados alguns programas de Avaliação da Conformidade com foco na ideia de promover exportações, usando-se como estratégia a adoção da avaliação da qualidade intrínseca do produto associada à avaliação da sustentabilidade do processo produtivo, na dimensão social, ambiental e econômica. Cabe destaque para os programas de certificação de fibra de sisal, cachaça, manejo florestal e da cadeia de custódia dos produtos de base florestal.

ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Entrevistar os principais exportadores, MDIC, APEX e associações de fabricantes, com vistas a identificar as necessidades com relação às exportações;

Promover a convergência regulatória e de avaliação da conformidade com os principais mercados parceiros comerciais do Brasil, visando à escala de produção;

Usar normas internacionais como base de PAC (Programa de Avaliação da Conformidade) que estejam inseridos neste contexto exportador;

Identificar as políticas de governo voltadas para exportação, articulando a colaboração do SBAC no esforço exportador brasileiro;

Atrelar as políticas de AC com a política Industrial;

Estabelecer política para criação de Programas de certificação com foco em exportação (usando normas regionais ou estrangeiras).

Estudar como a atividade de Avaliação da Conformidade pode contribuir para aumentar a competitividade das empresas brasileiras, não utilizando a atividade de forma protecionista às mesmas;

Apoiar a ABNT no esforço de participação nos processos de elaboração de normas internacionais e regionais;

Acompanhar os foros e negociações internacionais com vistas à facilitação de comércio, em particular, relacionados aos temas de regulamentação e avaliação da conformidade.

Tema 4: Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores

CONTEXTUALIZAÇÃO

Uma infraestrutura consolidada de Organismos de Avaliação da Conformidade, principalmente em setores produtivos carentes desta infraestrutura e nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, que consiga absorver novas demandas em termos de quantidade e complexidade, com agilidade e eficiência, promove um ambiente de confiança da sociedade nos produtos e serviços no mercado interno e uma maior competitividade para o país dentro do cenário internacional. Também permite que organizações possam demonstrar com credibilidade o atendimento aos requisitos de seus clientes e aos requisitos técnicos estabelecidos por regulamentadores. Essa infraestrutura é complementada por um Sistema de Normalização eficaz e por um Sistema de rastreabilidade metrológica completamente alinhado aos Sistemas Internacionais de Metrologia.

PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS - status atual

Houve uma grande evolução na quantidade e na diversidade de temas dos Programas de Avaliação da Conformidade, bem como na infraestrutura existente no país. Abaixo, são apresentados números que revelam a evolução desta infraestrutura:

Número de normas técnicas da ABNT: 7.779;

Número de Normas ABNT ISO/IEC: 1.776;

Número de certificados ISO 9.001 válidos: 12.089;

Número de modelos de produtos com selo de identificação da conformidade no mercado brasileiro: mais de 800 mil;

Número de empresas com produtos certificados no mercado: mais de 18 mil;

Número de organismos de certificação de produtos acreditados: 95;

Número de organismos de avaliação da conformidade de produtos designados: 8;

Número de organismos acreditados para certificação ISO 9.001: 42;

Número de organismos de inspeção acreditados: 822;

Número de laboratórios de ensaio acreditados: 846;

Número de laboratórios de acreditação acreditados: 356.

ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Mapear a infraestrutura de avaliação da conformidade presente no Brasil, dentro e fora do SBAC, visando obter um diagnóstico da real capacidade instalada e identificar carências;

Identificar oportunidades de captação de recursos para investimento na infraestrutura de AC no país;

Articular linhas de fomento com órgãos nacionais e internacionais, tendo em vista as necessidades apontadas no Plano de Ação Quinquenal;

Coordenar estudos de avaliação para identificar e demonstrar oportunidades investimentos de OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade) em determinados setores econômicos;

Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho e efetividade da infraestrutura brasileira de avaliação da conformidade;

Identificar formas de fomentar a ampliação da infraestrutura de organismos e laboratórios acreditados no Brasil, principalmente nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

Coordenar estudos para alocação da infraestrutura de avaliação da conformidade no Brasil, de forma a identificar necessidades e oportunidades;

Coordenar o levantamento de informações que sinalizem a atratividade de investimentos em acreditação de laboratórios e organismos.

PARTE I.B**PROJETOS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS:**

No âmbito das atividades de Avaliação da Conformidade, existem outras questões, em forma de demandas, tendências, novas práticas, ameaças ou oportunidades, que necessitam ser abordadas com a devida antecedência, objetivando o fortalecimento da atividade.

A) Designação

A designação era um dos temas da versão inicial do PBAC a ser estudado. Neste período de vigência do PBAC o Inmetro, na condição de autoridade reguladora, iniciou a prática experimental da designação e agora está em fase final de estabelecimento de um Regulamento de Designação. Na perspectiva do Inmetro a designação será usada:

Quando não existir infraestrutura de organismos ou laboratórios acreditados no tempo necessário para que os fornecedores se adequem às exigências do regulamento. Para estes casos, o critério será o de designar organismos acreditados para escopos que tenham afinidade com o escopo que esteja demandando a designação. Sempre será dado um prazo para que o organismo designado se acredite; e

Para programas já implantados, mas cujos resultados não atendam aos objetivos para os quais foi criado, em função de práticas inadequadas, irregularidades, fraudes, etc. Neste caso a designação se restringirá aos organismos que estejam atuando de forma adequada, sem que se tenha identificada qualquer tipo de irregularidade em sua atuação.

A principal diretriz do Regulamento de Designação é a designação de organismos de avaliação da conformidade acreditados para o escopo ou para escopos similares e critérios de escolha de laboratórios 1º, 2º ou 3º parte.

B) Sustentabilidade dos Processos Produtivos

Seguindo a diretriz do SBAC para estudo do tema, o Inmetro e a ABNT passaram a acompanhar todo o processo de discussão em fóruns nacionais e internacionais, se refletindo no processo de normalização com a publicação da primeira norma ABNT NBR 16000 em 2004 e posteriormente com o desenvolvimento e publicação pelo Inmetro do Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social em 2006. O Brasil, junto com a Suécia, foram os primeiros países a dispor de norma nacional sobre o tema.

Cabe destacar o reconhecimento do trabalho do Brasil de forma que a ABNT foi escolhida para liderar, junto com o normalizador da Suécia, a elaboração da ISO 26000 no âmbito da International Standardization Organization (ISO). O Inmetro, por sua vez, liderou o grupo dos stakeholders que representavam o governo. Após cinco anos de intenso trabalho, que envolveu cerca de 450 especialistas de 99 países, a Norma Internacional de Responsabilidade Social, ISO 26000 foi publicada no dia 1º de novembro de 2010.

Em 2016 a iniciativa completa 10 anos com 16 empresas certificadas, no âmbito do SBAC e com base na ABNT NBR 16.000, já que a ISO 26.000 não é certificável. Há hoje no país uma infraestrutura de 3 organismos de certificação para o escopo.

C) Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida

O Inmetro passou a estudar o tema em profundidade e se engajou numa parceria estratégica com o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), responsável no Brasil pela implantação do Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida.

Em consequência dos estudos conduzidos e da parceria dos institutos, o Conmetro instituiu o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) publicando a Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV). No âmbito desse programa foi desenvolvido o Projeto Estratégico - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e em fevereiro de 2015, foi colocada em consulta pública a Portaria Inmetro nº 110, de 25 de fevereiro de 2015, com os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - Declaração Ambiental de Produto (DAP). O documento recebeu contribuições de vários setores da indústria, academia e instituições de pesquisa e foi recentemente publicado.



O próximo passo é a publicação das Regras de Categoria de Produto (RCP) para os setores interessados em integrar o Programa. Sendo assim, no próximo ciclo do PBAC, os membros do CBAC devem apoiar o desenvolvimento da infraestrutura, informatização e capacitação de pessoal para o desenvolvimento e implementação das RCP.

D) Acesso das MPE

Foi este um dos grandes desafios imputados pela primeira versão do PBAC. A questão do acesso pelas MPE às exigências dos Programas de Avaliação é complexa, já que em muitas das vezes elas só tomam conhecimento das exigências quando da presença dos físicos em seus estabelecimentos. Para superar este desafio, a parceria do Inmetro com o SEBRAE foi fundamental. Inicialmente através da criação do Bônus Certificação, as ações foram ampliadas com programas de capacitação, repasse de informações e até mesmo custeio das certificações. Hoje o SEBRAE possui o Sebraetec, programa que tem foco no auxílio às MPE e é importante ferramenta para propiciar acesso pelas MPE aos Programas do SBAC.

O tema deve estar presente na próxima versão do PBAC.

E) Infraestrutura de AC

As informações relativas a este tema já foram relatadas no Tema 4 - Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores.

O tema permanece como um desafio e deve estar presente na próxima versão do PBAC.

PARTE II

QUESTÕES TÁTICAS E OPERACIONAIS

Elaboração do Plano de Ação Quinquenal do PBAC

Contextualização

A Casa Civil da Presidência da República incentivou, ao longo dos últimos anos, as autoridades federais a criarem agendas regulatórias, com vistas a facilitar o diálogo com a sociedade civil, dando transparência e previsibilidade às suas ações compulsórias, que, em regra, impactam bastante a vida do cidadão.

A avaliação da conformidade pode contribuir sobremaneira para o cumprimento dos objetivos regulatórios, pois há vantagens na relação custo/benefício para o Estado no tocante à vigilância de mercado de bens e serviços regulamentados com conformidade avaliada. Deve-se, entretanto, reforçar que a avaliação da conformidade não é uma panaceia, devendo seu uso pelas autoridades reguladoras ser bem avaliado, visando à maximização dos benefícios em detrimento de impactos e riscos.

A publicação de um Plano de Ação Quinquenal, que contemple todos os temas para os quais as autoridades nacionais pretendem desenvolver programas de avaliação da conformidade em complementação à regulamentação técnica, poderá auxiliar no planejamento e na alocação de recursos do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Além disso, se o Plano for complementado pelos temas, no âmbito voluntário, que os organismos aspiram acreditar nos próximos anos, como suporte à indústria brasileira, este esforço será bastante efetivo.

Dada a composição do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade, agregando autoridades regulamentadoras, organismos de avaliação da conformidade, associações de fornecedores e entidades de consumidores, o Plano de Ação Quinquenal, com as características elencadas no parágrafo anterior, poderá ser elaborado e encaminhado ao Conmetro para alinhamento às políticas públicas em curso.

Metodologia a ser utilizada na elaboração

Fase 1 - Pesquisa das agendas regulatórias junto a outros regulamentadores

Fase 2 - Compilação dos resultados e montagem do PAQ

Fase 3 - Apresentação para o CBAC

Fase 4 - Apresentação ao Conmetro

Fase 5 - Divulgação para sociedade

Fase 6 - Monitoramento junto aos regulamentadores e OACs

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que detalhe e implemente a metodologia.

Mais detalhes sobre o Plano de Ação Quinquenal podem ser vistos no anexo I ao presente documento.

Acompanhamento e Avaliação do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC

Metodologia de Acompanhamento do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que este faça o detalhamento e o monitoramento das ações contempladas na segunda versão do PBAC.

Indicadores do PBAC

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que defina, faça levantamento e analise criticamente os resultados do PBAC, apresentando-os, pelo menos em uma Reunião Plenária por ano.

(Anexo I da Resolução nº 03 de 22/12/2016)

Anexo I

Plano de Ação Quinquenal

Objetivo: Apresentamos objetos que terão programas de avaliação da conformidade desenvolvidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), com vistas à transparência e à alocação de recursos, humanos e materiais, para sua implantação. Constarão do Plano de Ação Quinquenal os programas de avaliação da conformidade, desenvolvidos no âmbito do SBAC, e que sirvam de base para implementação de medidas Regulatórias desenvolvidas por alguma Autoridade Nacional Regulamentadora.

O Plano: O Plano de Ação Quinquenal, como o seu próprio nome diz, terá um horizonte de 5 anos, sendo revisado anualmente, com o intuito de excluir os itens já realizados e incluir novos itens que tenham surgido ao longo do ano. A primeira versão do Plano, assim como as suas revisões anuais serão realizadas através de consulta formal às Autoridades Nacionais Regulamentadoras que sejam partes integrantes do CBAC ou CBR, quanto às pretensões de uso da infraestrutura do SBAC.

Importante destacar que as eventuais discussões, entre o Inmetro e algum outro Regulamentador, quanto à delegação de atividades para o Instituto, não farão parte do Plano até que a delegação esteja formalmente estabelecida. De forma semelhante, os pleitos recebidos pelo Inmetro para novas regulações só integrarão o Plano quando o Instituto, após a realização dos devidos estudos prévios, decidir regular determinado item ou setor e, para tal, decidir se utilizará a infraestrutura de avaliação da conformidade do SBAC.

Consulta a Regulamentadores: a Secretaria Executiva do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC) coordenará consulta a todas as Autoridades Federais, partícipes do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC) e do Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR), no intuito de saber se pretendem utilizar a infraestrutura do SBAC para complementar as medidas Regulatórias que desenvolverão ou revisarão no quinquênio.

Desenvolvimento de Programas de Avaliação da Conformidade: O desenvolvimento de PACs no âmbito do SBAC não é atribuição exclusiva do Inmetro, conquanto o Instituto tenha desenvolvido expertise nessa área e o faça há bastante tempo. Neste sentido, o Inmetro poderá colaborar com outras Autoridades Nacionais Regulamentadoras, que não tenham essa expertise, auxiliando-as no desenvolvimento de suas próprias soluções de avaliação da conformidade.

Organismos de Avaliação da Conformidade: Tão logo da publicação do PAQ, a Secretaria Executiva do CBAC consultará a Associação Brasileira de Organismos de Avaliação da Conformidade (ABRAC), bem como as entidades representativas dos setores produtivos, quanto à capacidade dos organismos de avaliação da conformidade (OAC), que fazem parte do SBAC, atenderem aos temas estabelecidos no Plano.

Consolidação e aprovação do plano de ação quinquenal: A Secretaria Executiva do CBAC consolidará o Plano de Ação Quinquenal com os temas apurados junto às Autoridades Nacionais Regulamentadoras e encaminhará, quinze dias antes da última reunião ordinária anual do CBAC, a todos os seus membros, sendo debatida na reunião ordinária subsequente do CBAC. Depois de discutido em plenária do CBAC, o Plano será levado ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para análise, aprovação e publicação de Resolução dando transparência ao processo. O Plano de Ação Quinquenal será atualizado anualmente, passando pelo mesmo processo descrito acima.

ANEXO II

Compilação das ações estratégicas propostas para o novo PBAC

Tema 1: Avaliação da Conformidade, Normalização e Regulamentação Técnica

Plano de Ação Quinquenal

Acompanhar o trabalho do Comitê de Avaliação da Conformidade IEC/ISO do CASCO na ABNT, solicitando ao Coordenador que faça relatos periódicos sobre suas atividades, identificando tendências e avaliando seus impactos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Elaborar documento orientativo sobre o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, sua composição e suas principais premissas e ações, de forma a divulgar sua importância para sociedade brasileira;

Articular com o Comitê Brasileiro de Regulamentação para elaborar a política de relacionamento entre as autoridades federais regulamentadoras e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na utilização de normas técnicas como base de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

Aperfeiçoar critérios e disseminar diretrizes para estimular a certificação voluntária;

Realizar treinamento com regulamentadores interessados no uso da Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC com vistas a capacitá-los no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade alinhados às políticas e diretrizes do Sistema;

Estudar a adoção de outras medidas, que não o estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade, no atendimento a demandas por Programas de Avaliação da Conformidade, o que implica em identificar o problema que se quer resolver e adotar solução que otimize a relação custo-benefício para a sociedade;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal, no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais, tais como normas técnicas, matérias de referência, acreditação de organismos e laboratórios, etc.

Tema 2: Credibilidade da Atividade de Avaliação da Conformidade, incluindo visão de Acompanhamento no Mercado

Criar política de comunicação com a sociedade, de forma a demonstrar a importância da atividade junto aos deferentes segmentos sociais;

Estudar a realização de pesquisas de satisfação de clientes voltadas para as certificadoras, consumidores e fornecedores, analisando suas séries históricas e identificando tendências;

Combater as eventuais irregularidades identificadas, penalizando os responsáveis, com base na legislação vigente;

Realizar parcerias com órgãos de fomento e bancos públicos para criação de linhas de apoio e financiamento às atividades de AC para micro e pequenas empresas. Auxiliar as MPEs (Micro e Pequenas Empresas) na obtenção da atestação da conformidade consoante aos programas estabelecidos no âmbito do SBAC, incluindo orientação quanto ao atendimento dos requisitos e acesso a fomento para a obtenção da atestação da conformidade;

Monitorar a proliferação de normas e programas privados de avaliação da conformidade no Brasil, que estejam fora do SBAC, em especial, quanto ao impacto na credibilidade da atividade de avaliação da conformidade no país;

Estabelecer política de uso das marcas de conformidade no SBAC;

Criar portal de informações sobre o SBAC, enfatizando o estágio de desenvolvimento do PBAC ao longo de sua vigência;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais;

Acompanhar os foros internacionais de Avaliação da Conformidade com vistas a alinhar as práticas do SBAC;

Dar continuidade à organização e realização dos Encontros de Credibilidade das Certificações, especialmente as de produtos.

Desenvolver ações junto aos Órgãos de fomento, aos Órgãos de Governo e aos Órgãos de controle no sentido de valorizar as certificações voluntárias de produtos e sistemas de gestão, na alocação de recursos de fomento e nas compras públicas.

Tema 3: Avaliação da Conformidade no auxílio do esforço brasileiro de aumento das exportações

Entrevistar os principais exportadores, MDIC, APEX e associações de fabricantes, com vistas a identificar as necessidades com relação às exportações;

Promover a convergência regulatória e de avaliação da conformidade com os principais mercados parceiros comerciais do Brasil, visando à escala de produção;

Usar normas internacionais como base de PAC (Programa de Avaliação da Conformidade) que estejam inseridos neste contexto exportador;

Identificar as políticas de governo voltadas para exportação, articulando a colaboração do SBAC no esforço exportador brasileiro;

Atrelar as políticas de AC com a política Industrial;

Estabelecer política para criação de Programas de certificação com foco em exportação (usando normas regionais ou estrangeiras).

Estudar como a atividade de Avaliação da Conformidade pode contribuir para aumentar a competitividade das empresas brasileiras, não utilizando a atividade de forma protecionista às mesmas;

Apoiar a ABNT no esforço de participação nos processos de elaboração de normas internacionais e regionais;

Acompanhar os foros e negociações internacionais com vistas à facilitação de comércio, em particular, relacionados aos temas de regulamentação e avaliação da conformidade.

Tema 4: Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores

Mapear a infraestrutura de avaliação da conformidade presente no Brasil, dentro e fora do SBAC, visando obter um diagnóstico da real capacidade instalada e identificar carências;

Identificar oportunidades de captação de recursos para investimento na infraestrutura de AC no país;

Articular linhas de fomento com órgãos nacionais e internacionais, tendo em vista as necessidades apontadas no Plano de Ação Quinquenal;

Coordenar estudos de avaliação para identificar e demonstrar oportunidades investimentos de OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade) em determinados setores econômicos;

Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho e efetividade da infraestrutura brasileira de avaliação da conformidade;

Identificar formas de fomentar a ampliação da infraestrutura de organismos e laboratórios acreditados no Brasil, principalmente nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

Coordenar estudos para alocação da infraestrutura de avaliação da conformidade no Brasil, de forma a identificar necessidades e oportunidades;

Coordenar o levantamento de informações que sinalizem a atratividade de investimentos em acreditação de laboratórios e organismos.

REFERÊNCIAS:

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. Avaliação da conformidade: Diretoria da Qualidade. 6. ed. Brasília: INMETRO, 2016. Acessado em 13 de maio de 2016 pelo site <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/publicacoes/acpq.pdf>

BRASIL, Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 12 de dezembro de 1973.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Aprovação de Diretrizes Estratégicas para a Normalização Brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando as iniciativas de vários países no cenário internacional, com o propósito de estabelecer marcos estratégicos para o desenvolvimento da atividade de normalização;

Considerando a necessidade de os setores público e privado brasileiros compartilharem uma visão estratégica sobre o tema normalização, alinhada de forma coerente com as políticas públicas e de comércio exterior;

Considerando que diretrizes estratégicas para a normalização promovem uma orientação para a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Organismo Brasileiro de Normalização - e promove a interação e articulação dos diversos atores do processo, servindo de referência para as ações e desdobramentos futuros;

Considerando a deliberação do Comitê Brasileiro de Normalização (CBN), em sua 38ª Reunião Ordinária, em Revisar a Estratégia Brasileira de Normalização, fundamentando-se na versão 2009-2014, atualizando-a; e

Considerando que o CBN aprovou as Diretrizes Estratégicas para Normalização Brasileira, resultantes da Pesquisa realizada com os membros do CBN e com os coordenadores dos Comitês Brasileiros e Comissões de Estudo, na sua 42ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das diretrizes estratégicas para a normalização brasileira, na seguinte forma:

Diretriz 1: A Normalização para promover o bem estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável;

Diretriz 2: A Normalização para promover o acesso a mercados, com inserção da economia brasileira nas cadeias globais de bens e serviços;

Diretriz 3: A Normalização como suporte às políticas públicas, com ênfase na regulamentação técnica;

Diretriz 4: O fortalecimento do Sistema Brasileiro de Normalização (SBN).

Art. 2º Determinar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) apresente ao Comitê Brasileiro de Normalização (CBN) um Plano de Implantação das Diretrizes Estratégicas da Normalização Brasileira:

- Propostas de ações para atender as diretrizes desta Resolução;

- Indicadores para monitoramento da implantação das ações propostas.

Art. 3º Determinar ao CBN que avalie o Plano e acompanhe seu cumprimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que aprova o Regimento Interno e a composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e

Considerando que o art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que dispõe que a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor pode ser conduzida pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião Plenária do Comitê Gestor; e que as propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião da Plenária do Comitê Gestor e submetidas ao referendo do Conmetro; resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º Para cumprir suas finalidades, atribuições e responsabilidades o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) dispõe da seguinte estrutura:

- I Presidência
- II Comitê Gestor;
- III Secretaria-Executiva;
- IV Comissão de Coordenação;
- V Comissões Técnicas e
- VI Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo IbiCT, na pessoa de seu diretor.

§ único. O Presidente do Comitê Gestor exercerá também o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II Submeter os Planos de Ação Quadrienal do PBACV à aprovação do Conmetro e informar, regularmente, sobre as atividades realizadas para a implantação do Programa;
- III Presidir as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- IV Representar o Comitê Gestor ou delegar esta atribuição a um membro;
- V Aprovar as indicações dos membros convidados do Comitê Gestor, propostos pela Comissão de Coordenação;
- VI Aprovar o cronograma, a pauta e a ata de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- VII Determinar que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor consulte formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

CAPÍTULO III
do COMITÊ GESTOR

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I Analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PBACV;
- II Propor estratégias e redirecionamentos do Programa e das linhas de ação;
- III Apoiar a integração, a articulação e as parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, nas políticas, planos, ações e projetos relacionados ou alinhados ao PBACV;
- IV Apoiar e incentivar a realização de eventos para a difusão da ACV e do PBACV; e
- V Homologar deliberações da Comissão de Coordenação quanto à composição do Comitê Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros é de dois anos, podendo haver reconduções;

Art. 6º O Comitê Gestor do PBACV é composto por:
§ 1º membros efetivos

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- b) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério de Minas e Energia;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério das Cidades;
- g) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- j) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- k) Agência Nacional de Água;
- l) Agência Nacional de Energia Elétrica;
- m) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- n) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- o) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- p) Confederação Nacional da Indústria;
- q) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- r) Confederação Nacional de Serviços;
- s) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- t) Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- u) Associação Brasileira do Ciclo de Vida;
- v) Rede Empresarial Brasileira de Avaliação do Ciclo de Vida;
- w) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- x) Comitês assessores do Conmetro:

Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC);
Comitê Brasileiro de Normalização (CBN);
Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e
Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR).

2 (dois) especialistas em Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) atuantes no meio acadêmico, a serem indicados pelo Comitê Gestor, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Com relação aos representantes indicados na alínea y, o Comitê Gestor elaborará uma lista de professores e de pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa envolvidos com o tema de ACV, preferencialmente a partir das informações do banco de dados do CNPq (Currículo Lattes).

I Os candidatos seriam indicados pelos membros do Comitê Gestor, os quais seriam os responsáveis por contactá-los quanto ao interesse em participar, caso eleito.

II Os membros do Comitê Gestor votam nos candidatos indicados.

III Será escolhido o candidato que obtiver 50% mais um dos votos dos membros presentes à reunião.

§3º Membros convidados
A Comissão de Coordenação poderá indicar ao Presidente do Comitê Gestor membros convidados, os quais deverão ser homologados pelo Comitê Gestor.

§4º Cada membro, efetivo ou convidado, indicará um representante titular e um suplente.

§5º Entidades interessadas em participar do Comitê Gestor devem formalizar seu pedido à Secretaria Executiva do PBACV que o encaminhará à Comissão de Coordenação e ao presidente do Comitê Gestor para, se aprovado, posterior homologação do Comitê Gestor.

§6º No caso de vacância do cargo, antes do término do mandato, será indicado novo ocupante para completar o mandato.

Art. 7º São deveres dos membros efetivos do Comitê Gestor:

- I Comparecer regularmente às reuniões;
- II Discutir e votar a matéria em pauta;
- III Apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com o PBACV e com ACV;
- VI Apoiar mecanismos para o financiamento das ações do PBACV e
- V Difundir as atividades do Comitê e do PBACV.

§ único. Os membros convidados têm os mesmos deveres dos efetivos, com exceção do dever de votar explicitado na alínea II do caput deste artigo.

Art. 8º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data, local e pauta a serem definidos.

§1º O Comitê Gestor poderá se reunir em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua realização com a disponibilização da pauta da mesma.

§3º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas para assessorem na discussão dos temas, durante as reuniões; tais especialistas absterão de participar durante a fase de votação.

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor serão secretariadas por um secretário (a) indicado (a) pela Secretaria-Executiva do PBACV.

§ único. Os membros do Comitê Gestor poderão encaminhar ao Presidente sugestões de especialistas para participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, cabendo ao Presidente a formalização do convite.

Art. 10 O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor é de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

Art. 11 As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

§1º No caso de empate na votação, cabe ao Presidente do Comitê Gestor exercer o voto de minerva.

§2º Não serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO IV
Secretaria-Executiva

Art. 12 A secretaria executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Inmetro.

§ único. O secretário executivo do Comitê Gestor exercerá também o cargo de secretário executivo da Comissão de Coordenação.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

- I Expedir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- II Assinar as correspondências pertinentes;
- III Elaborar e distribuir as atas das reuniões;
- IV Zelar pela documentação pertinente;
- V Propor ao Presidente cronograma e pauta das reuniões do Comitê e da Comissão de Coordenação;
- VI Consultar formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 14 A Comissão de Coordenação é composta pelo Presidente do Comitê Gestor, pelos membros efetivos do Comitê Gestor representantes do IBICT e do Inmetro e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.

§ único. A Comissão de Coordenação poderá convidar participantes às suas reuniões.

Art. 15 A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

§ único. O Presidente convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com disponibilização da pauta.



Art. 16 Compete à Comissão de Coordenação:
I Formular o Plano de Ação Quadrienal;
II Emitir parecer e/ou relatar e deliberar sobre matéria que lhe for encaminhada;
III Apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
IV Executar a gestão operacional do PBACV, informar e prestar contas das atividades realizadas ao Comitê Gestor;
V Buscar a captação de recursos junto aos agentes econômicos;
VI Deliberar sobre o número e composição de Comissões Técnicas e grupos de trabalho;
VII Propor e apoiar a realização de eventos para a difusão e disseminação da ACV;
VIII Formular ao Conmetro, em sincronia com as políticas governamentais, os planos, metas e prioridades nacionais referentes à ACV, com as especificações de instrumentos e recursos;
IX Colaborar para a formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos a atividades em ACV alinhadas ao PBACV;
X Contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas ou regulamentos em alinhamento ao PBACV;
XI Interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de ACV e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados;
XII Reavaliar a composição e representações no Comitê Gestor e propor alterações.

CAPÍTULO VI

Das COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 17 As Comissões Técnicas (CT), responsáveis pela implementação das ações dos planos quadrienais, são: CT1 - Banco de Dados, CT2 - Inventários; CT3 - Avaliação de Impactos; CT4 - Rotulagem e Comunicação da ACV, CT5 - Formação e Capacitação.

§ 1º A Comissão de Coordenação poderá ampliar ou reduzir o número de CT

§ 2º A Comissão de Coordenação indicará os Coordenadores das CT e seus respectivos suplentes.

§ 3º As CT serão compostas por representantes das instituições-membros do Comitê Gestor, bem como por pessoas ou entidades com interesse nos trabalhos e convidadas pelo Coordenador.

§ 4º Os Coordenadores das CT podem constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, para tratar de matérias específicas.

Art. 18 O mandato de Coordenador de Comissão Técnica é de dois anos, podendo haver reconduções.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19 A participação no Comitê Gestor, na Comissão de Coordenação, nas Comissões Técnicas e nos Grupos de Trabalho não será remunerada.

§ único. As despesas de viagem, transporte e hospedagem dos participantes correrão por conta das instituições por eles representadas.

Art. 20 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão levados para deliberação da Comissão de Coordenação.

Art. 21 A revisão deste Regimento Interno poderá ser feita pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo ser homologada pelo Comitê Gestor e referendadas pelo Conmetro.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2016-2019 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando que a Resolução nº 04/2010 também estabelece que a operacionalização do PBACV dar-se-á por meio de Planos de Ação elaborados e validados no âmbito do Comitê Gestor do Programa e aprovados pelo Conmetro;

Considerando que a Resolução nº 01, de 16 de maio de 2012, do Conmetro, aprovou o Plano de Ação Quadrienal 2012-2015 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida e a necessidade de sua revisão após esse período, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2016-2019 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 16 de maio de 2012, do Conmetro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)

PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2016 - 2019

O Plano de Ação Quadrienal 2016 -2019 do PBACV compreende os seguintes Projetos Estratégicos:

Projeto Estratégico 1 - Estimular a sustentabilidade econômica e funcional do Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida, SICV Brasil, sistema de gestão, operação e manutenção de inventários brasileiros;

Projeto Estratégico 2 - Adaptação e contextualização continuada de documentos e metodologias relacionadas à gestão de dados de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) reconhecidos internacionalmente ao contexto brasileiro, bem como estabelecimento de metodologias próprias aplicáveis ao Brasil;

Projeto Estratégico 3 - Integração e compartilhamento de recursos com outros bancos internacionais de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) a fim de criar redes de bancos de ACV;

Projeto Estratégico 4 - Manutenção de uma estrutura terminológica harmonizada na base de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 5 - Implementação e gestão de núcleos setoriais de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 6 - Desenvolvimento, adaptação e disseminação de métodos para a geração de inventários de ciclo de vida adaptados às condições brasileiras;

Projeto Estratégico 7 - Desenvolvimento de inventários do ciclo de vida para a caracterização setorial da agricultura e indústria brasileira;

Projeto Estratégico 8 - Identificação das categorias de impactos e métodos de avaliação de impactos do ciclo de vida (AICV) de aplicação ampla ao Brasil e reconhecidos internacionalmente;

Projeto Estratégico 9 - Definição dos parâmetros brasileiros para as categorias de impactos regionais;

Projeto Estratégico 10 - Seleção dos modelos de caracterização de impactos regionais;

Projeto Estratégico 11 - Sistematização das ações de divulgação do PBACV;

Projeto Estratégico 12 - Fortalecimento da interação entre agentes reguladores, setores produtivos, academia, órgãos estaduais, agentes financiadores, Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o PBACV;

Projeto Estratégico 13 - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Projeto Estratégico 14 - Disseminação dos conhecimentos de avaliação do ciclo de vida (ACV) para os diferentes segmentos da sociedade.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Inmetro é competente para executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe sejam delegadas, como previsto na Lei nº 9.933/99, art. 3º, inciso V, com redação atualizada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que o Inmetro é competente para registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência como previsto na Lei nº 9.933/99, art. 3º, inciso VII, com redação atualizada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, aprovou o Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada, através de Programa Coordenado pelo Inmetro, com o objetivo de suprir eventual lacuna legal existente na época para a execução da atividade.

Considerando a existência de regulamentos de ordem administrativa emitidos pelo Inmetro a respeito da operação do registro de objetos;

Considerando que a atividade de registro exige dinamismo para a atualização de procedimentos administrativos aplicáveis;

Considerando que a necessidade de harmonizar e simplificar a estrutura regulamentar a respeito da atividade de registro realizada pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Conmetro nº 5, de 06 de maio de 2008.

Art. 2º Cientificar que a regulamentação da atividade de registro objeto sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, no âmbito da competência legal do Inmetro, passa ser realizada por atos administrativos do mesmo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de assegurar as adequadas condições de funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;

Considerando que as atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem no que tange ao interesse da indústria e do consumidor, caracterizam-se como matéria de alta relevância;

Considerando a adoção do Vocabulário Internacional de Metrologia e do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal aprovado por ato normativo expedido pelo Inmetro;

Considerando as orientações contidas no documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017", aprovado pela Resolução Conmetro Nº 01, de 10 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE

METROLOGIA LEGAL NO PAÍS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES LEGAIS DE MEDIDA

1. Adotar no Brasil, obrigatória e exclusivamente, as unidades de medida aprovadas pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM).

2. Devem ser utilizadas as seguintes unidades de medida:

- unidades de base do SI (Sistema Internacional);
- unidades derivadas das unidades de base do SI;
- múltiplos e submúltiplos das unidades do SI; e,
- unidades fora do SI aceitas para uso pela CGPM.

3. Termos e definições:

Para fins da presente Resolução aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, bem como as disposições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010, ou ato normativo que a substitua, além dos demais apresentados a seguir:

- OIML - Organização Internacional de Metrologia Legal;
- SIM - Sistema Interamericano de Metrologia;
- CIML - Comitê Internacional de Metrologia Legal;
- poder de Polícia Administrativo: Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;

(art. 78 do Código Tributário Nacional)

e) CGCRE: Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro;

f) mercadoria pré-medida ou pré-embalada: é todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização;

g) conteúdo Nominal: é a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a mesma e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto;

h) interdição de lote: medida administrativa que retira do seu detentor a disponibilidade de produto ou de instrumento de medição pertencentes ao lote;

i) apreensão de lote: medida administrativa de recolhimento de lote de produto ou de instrumento de medição objeto de fiscalização ou de inspeção;

j) atividades materiais e acessórias: atividades consideradas como não inerentes às categorias funcionais de qualquer instituição pertencente à Administração Pública, as quais podem possuir caráter técnico ou administrativo, mas que não implicam no exercício do poder de polícia administrativa, e que têm por objetivo, apenas, facilitar e apoiar as atividades essenciais visando ao cumprimento das obrigações finalísticas do órgão ou entidade da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA METROLOGIA LEGAL

3. O Inmetro é a entidade responsável por estabelecer, implantar e operacionalizar a infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades de metrologia legal em todo o território nacional.

4. A fim de assegurar a execução de tais atividades, de acordo com a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cabe ao Inmetro:

- emitir regulamentação técnica e administrativa relacionada às atividades de metrologia legal;
- executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal por ele regulamentadas;
- propor, por meio da lei, a fixação das taxas dos serviços, o estabelecimento do valor do preço público e das multas a serem aplicadas pelo descumprimento dos deveres instituídos na lei referenciada e pelos atos normativos do Conmetro e do Inmetro;
- assegurar a rastreabilidade dos resultados das medições no âmbito da metrologia legal;
- delegar atividades de metrologia legal por meio de convênios, contratos, autorizações, designações e credenciamento de entidades de direito público ou privado, observando que as atividades dotadas de poder de polícia administrativa somente podem ser delegadas a entidades de direito público;
- definir as marcas utilizadas nas atividades de metrologia legal;
- disseminar o conhecimento necessário e adequado ao desenvolvimento das atividades de metrologia legal;
- assegurar a uniformidade das atividades de metrologia legal em todo o território nacional, de acordo com as diretrizes do Conmetro;
- indicar representante no Comitê Internacional de Metrologia Legal (CIML);
- participar das atividades desenvolvidas em fóruns internacionais de metrologia, em especial a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) e o Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e
- autorizar as pessoas jurídicas adimplentes e inadimplentes, que solicitam a prestação de serviços metrologia de competência da Metrologia Legal, a realizarem o parcelamento dos créditos decorrentes dos referidos serviços executados, cujas particularidades, tais como, número de parcelas, dimensionamento, atribuição e limites de valores e demais regras, serão definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ATUANTES NA METROLOGIA LEGAL

5. Atuar na área de Metrologia Legal:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- órgãos Federais, Estaduais e Municipais que executam atividades de metrologia legal por convênio de delegação de competência, firmado com o Inmetro;
- entidades de direito público ou privado que realizam atividades de metrologia legal, sem poder de polícia administrativa, por meio de autorização concedida pelo Inmetro;
- Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados, no âmbito da Metrologia Legal, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

6. São passíveis de controle metrologia legal os instrumentos de medição quando forem oferecidos à venda; quando empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e quando forem empregados em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

6.1 O Inmetro determina quais instrumentos de medição devem ser objeto de regulamentação técnica metrologia particularizada e a quais etapas e formas de controle metrologia legal estes instrumentos de medição estão sujeitos.

CAPÍTULO V DAS MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS

7. As mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas devem trazer, de modo bem visível e inequívoco, a indicação do conteúdo nominal.

7.1 O conteúdo nominal é a quantidade de produto declarada em sua rotulagem.

8. A forma de expressar o conteúdo nominal das mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas é estabelecida pelo Inmetro em regulamentação técnica metrologia particularizada.

9. É dispensável a indicação do conteúdo nominal nas mercadorias em apresentação especial, com finalidade publicitária, de demonstração, experimentação ou para comprovação de qualidade, sem objetivo de comercialização.

10. Os requisitos a que devem atender as mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, incluindo as tolerâncias admitidas, o plano de amostragem e a média amostral mínima devem ser estabelecidos pelo Inmetro em regulamentação técnica metrologia particularizada.

11. O Inmetro, ou órgãos por ele delegados por convênio, devem promover a retirada de amostras representativas de lotes de inspeção de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas submetidas ao exame de conformidade.

12. O não atendimento aos requisitos especificados nesta Resolução e em outros atos normativos implica na reprovação do lote submetido ao exame de conformidade e sujeita os responsáveis pelo produto a sanções que podem incluir a interdição e apreensão do lote e demais penalidades previstas na legislação vigente, considerando os requisitos para a gradação da pena.

CAPÍTULO VI DO ASPECTO METROLÓGICO DAS TRANSAÇÕES

13. Toda e qualquer transação comercial efetuada no País deve ser baseada em unidades legais de medida adotadas no Brasil.

13.1 Exclui-se da obrigatoriedade mencionada neste item, contratos ou documentos relativos a mercadorias exportadas, podendo, nesses casos, indicar as grandezas expressas em unidades legais do país de destino.

13.2 Contratos ou documentos relativos às mercadorias importadas devem indicar as grandezas expressas em unidades legais adotadas no Brasil.

14. É obrigatório, no mercado nacional, o uso das unidades legais de medida adotadas no Brasil em livros, catálogos, anúncios, propaganda comercial, plantas, faturas, editais, sinais de tráfego, envoltórios e recipientes de mercadorias, impressos e em meios eletrônico em geral.

14.1 Admite-se o uso de unidades não legais em tabelas de concordância e transformação entre as unidades legais e não legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O processo de regulamentação técnica metrologia deve seguir as diretrizes de regulamentação definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

16. Os exames e ensaios a que estão sujeitos os instrumentos de medição e as mercadorias pré-medidas submetidos à supervisão metrologia podem ser acompanhados pelos responsáveis, aos quais devem ser comunicados previamente e por escrito a hora e o local em que serão realizadas.

16.1 Quando os exames e ensaios forem realizados em campo fica dispensada a comunicação prévia aos responsáveis.

16.2 A ausência dos responsáveis aos exames e ensaios não descaracterizará a fé pública dos laudos emitidos.

17. Os detentores, fabricantes, importadores e representantes legais no país de instrumentos de medição enquadrados no item 6 da presente Resolução, que sejam obrigados a se submeter ao controle metrologia legal, devem se sujeitar às condições estabelecidas pelo Inmetro, expedidas em ato normativo próprio.

17.1. Aos agentes metrologia, no desempenho de suas atribuições, têm garantia de livre acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização e uso de instrumentos de medição ou onde se acondicionem ou vendam mercadorias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A violação de lacres ou a interdição, ou seu rompimento, sem prévia autorização do Inmetro, de instrumentos de medição e de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, sujeita o autor, além das sanções previstas na legislação penal, às penalidades previstas na Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, bem como na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

19. Ficam ratificados todos os atos normativos metrologia, baixados até a presente data, pelo Conmetro e pelo Inmetro, desde que, respeitando a hierarquia normativa, não contrariem o disposto na presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe a Resolução Conmetro nº 01, de 03 de dezembro de 2014, sobre o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC);

Considerando que o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para articular ações de interesse nacional sobre barreiras técnicas às exportações brasileiras; e

Considerando a necessidade de atualizar a estrutura de funcionamento do CBTC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC) na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BRASILEIRO DE Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC)

CAPÍTULO I

Da FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), em consonância com a Resolução Conmetro nº 01, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 2º O CBTC é o comitê assessor do Conmetro que tem por objetivo articular ações de interesse nacional para assuntos de barreiras técnicas no comércio internacional, bem como da participação do País nas negociações do Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais fóruns nacionais e internacionais relacionados ao tema.

Parágrafo único. Com vistas a superar eventuais barreiras técnicas à exportação de produtos brasileiros, deve acompanhar e analisar projetos de normas e regulamentos técnicos e projetos de avaliação da conformidade internacionais, além de propor posições para as negociações de acordos comerciais em que o país participe, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conmetro.

CAPÍTULO II

Da Composição E REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES-MEMBRO

Art. 3º O CBTC é composto por entidades representativas, formalmente constituídas, das partes interessadas no tema das barreiras técnicas às exportações, de forma a haver equidade e imparcialidade, sem que nenhum interesse em particular seja predominante.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução Conmetro nº 01/2014, o CBTC terá a seguinte composição:

a) Presidência

A Presidência deve ser exercida por pessoa com notório conhecimento e experiência na área de comércio internacional, a ser convidada pelo Conmetro.

b) Plenária

A Plenária é composta por órgãos governamentais, entidades de classe e outras entidades privadas, assim distribuídas:

Membros Deliberativos:

- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério da Defesa;
- Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
- Secretaria da Micro e Pequena Empresa;
- Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Confederação Nacional da Agricultura;
- Confederação Nacional da Indústria;
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

r. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Membros Consultivos:

- Advocacia-Geral da União;
- Associação de Comércio Exterior do Brasil;
- Federações estaduais de indústrias;
- Associações setoriais com representação nacional; e
- Outras entidades públicas ou privadas convidadas pelo Comitê.

c) Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva será exercida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

§1º A composição da Plenária poderá ser alterada, em qualquer época, por decisão do seu colegiado.

§2º As entidades interessadas em tornar-se membro da Plenária do CBTC devem manifestar seu pleito, formalmente, ao Presidente do Comitê que o avaliará em conjunto com a Secretaria-Executiva, com base na composição definida no caput deste Artigo. Após avaliação e sendo procedente o pleito, o Presidente o submeterá à apreciação da Plenária do Comitê, em reunião ordinária.

§3º A Plenária poderá constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, indicando o seu Coordenador, compostos por representantes das Entidades-membro deste Comitê e por outras entidades ou representantes convidados, aos quais compete a elaboração de documentos específicos referentes ao tema ou setor produtivo em relação aos quais foram criados.

Art. 5º Os procedimentos para participação nas reuniões do CBTC são assim estabelecidos:

§1º As Entidades-membro do Comitê participarão por intermédio de um representante titular e/ou de um representante suplente, formalmente indicados, com direito a um único voto.

§2º A Presidência ou a Secretaria-Executiva do CBTC poderá convidar, formalmente, pessoas ou outras entidades a participarem de uma determinada reunião.

§3º Cada representante das Entidades-membro poderá comparecer às reuniões do CBTC, acompanhado por especialistas, para assessorá-lo, porém sem direito a voto.

§4º Os membros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no CBTC e sua participação nas reuniões e eventos é de responsabilidade da entidade que representam, sendo sua atuação considerada como prestação de relevante serviço público.



CAPÍTULO III DaS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente:

- presidir as reuniões do CBTC;
- representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do CBTC, por ele escolhido;
- analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBTC solicitadas por Entidades-membro;
- assinar as correspondências no âmbito do CBTC;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBTC;
- deliberar sobre a proposta de pauta das reuniões do Comitê a ser enviada pela Secretaria-Executiva aos Membros da Plenária; e
- zelar pelo bom andamento dos trabalhos do Comitê, bem como propor à Plenária atividades que considere relevantes para o mesmo.

Art. 7º São competências dos Membros da Plenária:

- avaliar, propor e decidir, por meio de Deliberações, sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBTC, conforme estabelecido na Resolução Conmetro nº 01/2014. As Deliberações devem ser enviadas ao Conmetro, bem como a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária;
- decidir sobre a criação e encerramento das atividades dos grupos de trabalho e deliberar sobre as suas proposições;
- considerar e recomendar alterações na estrutura e funcionamento do CBTC, bem como em seu Regimento Interno;
- propor e deliberar sobre os temas da pauta das reuniões do CBTC;
- aprovar as atas das reuniões do Comitê;
- solicitar à Secretaria-Executiva a produção de pareceres técnicos sobre temas apresentados pelos Membros, pelos grupos de trabalho ou por outros interessados;
- avaliar e orientar os pareceres técnicos apresentados pela Secretaria-Executiva;
- aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício; e

- analisar e deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva:

- expedir as convocações e convites das reuniões com a pauta dos trabalhos e toda a documentação adicional, se necessário;
- propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente;
- elaborar as atas de reuniões do Comitê, para serem submetidas à aprovação da Plenária;
- elaborar pareceres técnicos a serem submetidos à consideração da Plenária do CBTC acerca das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, Membros individuais ou outras partes interessadas;
- encaminhar as Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos, conforme as orientações destes Membros;
- propor, na última reunião ordinária de cada exercício, um calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício;
- assessorar o Presidente do CBTC e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- prover os recursos necessários a sua atuação; e
- zelar pela documentação pertinente ao CBTC.

Art. 9º. São deveres dos representantes das Entidades-membro:

- comparecer regularmente às reuniões do CBTC;
- emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
- discutir e deliberar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do CBTC;
- apresentar ao CBTC assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as barreiras técnicas às exportações brasileiras; e
- difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CBTC.

CAPÍTULO IV

Da sistemática das reuniões

Art. 10. A Plenária se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada pelo Presidente ou por qualquer Entidade-membro à Secretaria-Executiva e aprovada pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões serão realizadas em local indicado pela Secretaria-Executiva no instrumento convocatório.

Art. 12. As reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva mediante correio eletrônico, comprovadamente dirigido aos representantes e às Entidades-membro.

§1º Da convocação das reuniões deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, a minuta de ata da reunião anterior, bem como a data, o local e o horário.

§2º As Entidades-membro podem solicitar à Secretaria-Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§3º As reuniões serão instaladas e presididas pelo Presidente do CBTC e a mesa de coordenação será composta pelo Presidente e pelo representante da Secretaria-Executiva.

§4º Para a instauração das reuniões não será exigido um número mínimo de membros presentes.

CAPÍTULO V

DaS DELIBERAÇÕES

Art. 13. Qualquer membro do Comitê, bem como de outras entidades ou partes interessadas, poderá apresentar questões à consideração do CBTC.

Art. 14. Para as questões de natureza técnica, a Plenária poderá solicitar à Secretaria-Executiva que elabore um parecer técnico, o qual poderá servir de base às análises realizadas pela Plenária e às Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos.

Art. 15. As decisões do CBTC serão chamadas "Deliberações", versarão sobre os assuntos pertinentes a sua área de competência, e poderão ser encaminhadas ao Conmetro ou a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária.

Art. 16. As decisões da Plenária serão tomadas por consenso.

§1º Na excepcionalidade de não ser obtido o consenso, a matéria será colocada em votação necessitando, para aprovação, de maioria simples dos votos dos representantes dos Membros Deliberativos presentes, na reunião, excluídas as abstenções na contagem.

§2º O Presidente não tem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, o voto de qualidade.

Art. 17. A coordenação das atividades do CBTC é atribuição do seu Presidente, com apoio da sua Secretaria-Executiva.

§1º Nas ausências ou impedimentos eventuais e transitórios do Presidente do CBTC a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-I do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir.

Bolsistas Recomendados	Editais	Modalidade	UP	Período de Renovação
Jones Mendes Pereira	1/2013 3ª Fase	DCT-9A 100%	Dimci	01/01/2017 a 31/12/2017
Maribel Coromoto Navarro Acosta	1/2013 2ª Fase	DCT-2A 100%	Dimav	01/02/2017 a 31/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.012034/2016-01
Proponente: Associação da Indústria do Esporte - ABRIESP

Título: Road Show do Esporte
Registro: 02SP007682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.292.186/0001-49
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.222.350,00

§2º No caso de impedimento definitivo do Presidente do CBTC um novo Presidente deverá ser eleito, para um novo mandato.

Art. 18. O mandato de Presidente do CBTC é de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

§1º Os candidatos a Presidente deverão apresentar suas plataformas de trabalho na Plenária anterior àquela em que ocorrerá a eleição.

§2º O mandato de 2 (dois) anos é extensível até a Plenária de eleição.

Art. 19. O Presidente será eleito pela Plenária, por consenso ou, na falta deste, por votação por maioria simples dos votos dos Membros Deliberativos presentes.

Art. 20. O Presidente fica automaticamente desvinculado da sua representação junto ao CBTC da Entidade-membro a que pertence, devendo esta indicar novo representante em sua substituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CBTC ad referendum do Comitê.

Art. 22. O CBTC poderá propor revisão deste Regimento Interno, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião e ser aprovado por consenso, para ser submetido ao referendo do Conmetro.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a matéria deverá ser submetida à votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48403-2

Período de Captação até: 31/12/2017

2 - Processo: 58000.010287/2016-31

Proponente: Fábrica do Futuro Faro

Título: Tigrinho - Cidadão do Amanhã - Ciclo II (Renovação)

Registro: 02SP073172010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.226.516/0001-35

Cidade: São Bernardo Campo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 5.457.283,93

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60856-4

Período de Captação até: 31/12/2017

3 - Processo: 58000.011543/2016-16

Proponente: Associação Leoa da Serra

Título: Escola de Leoa

Registro: 02SC157972016

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 22.059.655/0001-78

Cidade: Lages UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 905.744,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6444-7-1

Período de Captação até: 30/12/2017

4 - Processo: 58000.010780/2016-51

Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto

IBC

Título: Circuito Classic Run 2017

Registro: 02RJ068422010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 10.705.522/0001-42

Cidade: Petrópolis UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.781.247,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44311-5

Período de Captação até: 31/12/2017

5 - Processo: 58000.011268/2016-22

Proponente: ITCE - Instituto Três Colinas de Esporte, Educação e Cultura

Título: Esporte e Saúde Fase IV

Registro: 02SP117482013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.486.773/0001-71

Cidade: Franca UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 401.764,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86916-3

Período de Captação até: 30/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000161/2015-71

Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô

Título: Kimono de Ouro Internacional III

Valor aprovado para captação: R\$ 484.296,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67684-5

Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011321/2016-95

No Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 986/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6491 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8092-X, leia-se; Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8090-X.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MATA DO PASSARINHO. Processo ICMBio nº 02070.003022/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 2.154, Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003022/2015-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MATA DO PASSARINHO de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Reserva Mata do Passarinho, situado no Município de Bandeira, no Estado de Minas Gerais, matriculado no registro de imóveis da comarca de Almenara-MG, sob a matrícula nº. 10.977, AV 03 do livro de registro geral nº 2-MG, em 11 de novembro de 2016.

Art. 2º A RPPN MATA DO PASSARINHO tem área total de 345,79 ha (trezentos e quarenta e cinco hectares e setenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN: inicia-se a descrição deste no vértice 01, de coordenadas N 8.254.388,44m e E 339.405,81m; deste segue, com azimute 139°49'35" e distância de 53,80m até o vértice 02, de coordenadas N 8.254.347,33m e E 339.440,52m; deste segue confrontando com azimute 162°22'23" e distância de 15,03m até o vértice 03, de coordenadas N 8.254.333,01m e E 339.445,07m; deste segue confrontando com azimute 185°32'39" e distância de 36,64m até o vértice 04, de coordenadas N 8.254.296,54m e E 339.441,53m; deste segue confrontando com azimute 207°35'50" e distância de 27,80m até o vértice 05, de coordenadas N 8.254.271,90 e E 339.428,65m; deste segue confrontando com azimute 196°08'10" e distância de 71,42m até o vértice 06, de coordenadas N 8.254.203,29m e E 339.408,80m; deste segue confrontando com azimute 168°35'44" e distância de 30,95m até o vértice 07, de coordenadas N 8.254.172,95m e E 339.414,92m; deste segue confrontando com azimute 166°54'47" e distância de 26,94m até o vértice 08, de coordenadas N 8.254.146,71m e E 339.421,02m; deste segue confrontando com azimute 157°04'52" e distância de 53,13m até o vértice 09, de coordenadas N 8.254.097,68m e E 339.441,75m; deste segue confrontando com azimute 143°30'01" e distância de 79,27m até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.033,96m e E 339.488,90m; deste segue confrontando com azimute 133°28'52" e distância de 36,01m até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.009,18m e E 339.515,03m; deste segue confrontando com azimute 125°16'56" e distância de 35,73m até o vértice 12, de coordenadas N 8.253.988,54m e E 339.544,20m; deste segue confrontando com azimute 108°13'30" e distância de 33,64m até o vértice 13, de coordenadas N 8.253.978,02m e E 339.576,15m; deste segue confrontando com azimute 196°52'57" e distância de 18,56m até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.960,26m e E 339.570,76m; deste segue confrontando com azimute 218°27'11" e distância de 37,64m até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.930,78m e E 339.547,35m; deste segue

confrontando com azimute 233°01'40" e distância de 45,70m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.903,42m e E 339.510,74m; deste segue confrontando com azimute 260°16'07" e distância de 12,60m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.901,29m e E 339.498,32m; deste segue confrontando com azimute 232°19'30" e distância de 29,89m até o vértice 18, de coordenadas N 8.253.883,02m e E 339.474,66m; deste segue confrontando com azimute 259°55'55" e distância de 34,21m até o vértice 19, de coordenadas N 8.253.877,04m e E 339.440,98m; deste segue confrontando com azimute 252°22'47" e distância de 32,47m até o vértice 20, de coordenadas N 8.253.867,21m e E 339.410,03m; deste segue confrontando com azimute 264°47'14" e distância de 25,32m até o vértice 21, de coordenadas N 8.253.864,91m e E 339.384,82m; deste segue confrontando com azimute 270°11'33" e distância de 53,55m até o vértice 22, de coordenadas N 8.253.865,09m e E 339.331,27m; deste segue confrontando com azimute 271°28'34" e distância de 38,43m até o vértice 23, de coordenadas N 8.253.866,08m e E 339.292,85m; deste segue confrontando com azimute 284°49'30" e distância de 46,16m até o vértice 24, de coordenadas N 8.253.877,89m e E 339.248,23m; deste segue confrontando com azimute 261°49'31" e distância de 57,95m até o vértice 25, de coordenadas N 8.253.869,65m e E 339.190,87m; deste segue confrontando com azimute 251°04'26" e distância de 31,36m até o vértice 26, de coordenadas N 8.253.859,48m e E 339.161,21m; deste segue confrontando com azimute 215°49'16" e distância de 39,01m até o vértice 27, de coordenadas N 8.253.827,85m e E 339.138,38m; deste segue confrontando com azimute 209°59'38" e distância de 21,68m até o vértice 28, de coordenadas N 8.253.809,07m e E 339.127,54m; deste segue confrontando com azimute 189°25'44" e distância de 25,33m até o vértice 29, de coordenadas N 8.253.784,08m e E 339.123,39m; deste segue confrontando com azimute 167°16'26" e distância de 29,28m até o vértice 30, de coordenadas N 8.253.755,52m e E 339.129,84m; deste segue confrontando com azimute 178°18'22" e distância de 44,32m até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.711,22 e E 339.131,15m; deste segue confrontando com azimute 184°22'45" e distância de 13,49m até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.697,77m e E 339.130,12m; deste segue confrontando com azimute 192°28'18" e distância de 52,33m até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.646,68m e E 339.118,82m; deste segue confrontando com azimute 205°10'09" e distância de 46,63m até o vértice 34, de coordenadas N 8.253.604,48m e E 339.098,99m; deste segue confrontando com azimute 216°09'54" e distância de 44,06m até o vértice 35, de coordenadas N 8.253.568,91m e E 339.072,99m; deste segue confrontando com azimute 225°04'47" e distância de 20,34m até o vértice 36, de coordenadas N 8.253.554,55m e E 339.058,59m; deste segue confrontando com azimute 266°10'38" e distância de 101,70m até o vértice 37, de coordenadas N 8.253.547,77m e E 338.957,12m; deste segue confrontando com azimute 241°18'58" e distância de 195,84m até o vértice 38, de coordenadas N 8.253.453,77m e E 338.785,31m; deste segue confrontando com azimute 224°02'34" e distância de 46,13m até o vértice 39, de coordenadas N 8.253.420,61m e E 338.753,24m; deste segue confrontando com azimute 172°39'45" e distância de 39,15m até o vértice 40, de coordenadas N 8.253.381,78m e E 338.758,24m; deste segue confrontando com azimute 181°24'08" e distância de 32,69m até o vértice 41, de coordenadas N 8.253.349,10m e E 338.757,44m; deste segue confrontando com azimute 189°00'44" e distância de 40,60m até o vértice 42, de coordenadas N 8.253.309,00m e E 338.751,08m; deste segue confrontando com azimute 205°46'25" e distância de 21,37m até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.289,76m e E 338.741,79m; deste segue confrontando com azimute 186°20'57" e distância de 42,41m até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.247,61m e E 338.737,10m; deste segue confrontando com azimute 197°30'11" e distância de 25,47m até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.223,32m e E 338.729,44m; deste segue confrontando com azimute 228°18'37" e distância de 54,13m até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.187,32m e E 338.689,02m; deste segue confrontando com azimute 225°55'47" e distância de 29,63m até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.166,71m e E 338.667,73m; deste segue confrontando com azimute 218°08'26" e distância de 42,21m até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.133,51m e E 338.641,66m; deste segue confrontando com azimute 211°48'03" e distância de 69,49m até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.074,45m e E 338.605,04m; deste segue confrontando com azimute 228°47'19" e distância de 14,77m até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.064,72m e E 338.593,93m; deste segue confrontando com azimute 218°11'47" e distância de 52,53m até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.023,44m e E 338.561,45m; deste segue confrontando com azimute 208°32'05" e distância de 59,73m até o vértice 52, de coordenadas N 8.252.970,97m e E 338.532,92m; deste segue confrontando com azimute 234°05'26" e distância de 141,38m até o vértice 53, de coordenadas N 8.252.888,05m e E 338.418,41m; deste segue confrontando com azimute 239°54'58" e distância de 34,39m até o vértice 54, de coordenadas N 8.252.870,81m e E 338.388,65m; deste segue confrontando com azimute 218°27'34" e distância de 65,25m até o vértice 55, de coordenadas N 8.252.819,72m e E 338.348,07m; deste segue confrontando com azimute 203°18'28" e distância de 75,72m até o vértice 56, de coordenadas N 8.252.750,18m e E 338.318,11m; deste segue confrontando com azimute 214°19'12" e distância de 33,81m até o vértice 57, de coordenadas N 8.252.722,26m e E 338.299,05m; deste segue confrontando com azimute 185°49'41" e distância de 32,01m até o vértice 58, de coordenadas N 8.252.690,42m e E 338.295,80m; deste segue confrontando com azimute 151°37'31" e distância de 29,88m até o vértice 59, de coordenadas N 8.252.664,13m e E 338.310,00m; deste segue confrontando com azimute 128°48'25" e distância de 86,92m até o vértice 60, de coordenadas N 8.252.609,66m e E 338.377,73m; deste segue confrontando com azimute 136°23'06" e distância de 33,94m até o vértice 61, de coordenadas N 8.252.585,09m e E 338.401,14m; deste segue confrontando com azimute 221°45'15" e distância de 9,87m até

o vértice 62, de coordenadas N 8.252.577,73m e E 338.394,57m; deste segue confrontando com azimute 216°41'44" e distância de 42,05m até o vértice 63, de coordenadas N 8.252.544,01m e E 338.369,44m; deste segue confrontando com azimute 230°13'00" e distância de 16,41m até o vértice 64, de coordenadas N 8.252.533,51m e E 338.356,83m; deste segue confrontando com azimute 234°42'04" e distância de 32,90m até o vértice 65, de coordenadas N 8.252.514,50m e E 338.329,98m; deste segue confrontando com azimute 250°19'04" e distância de 51,42m até o vértice 66 de coordenadas N 8.252.497,18m e E 338.281,56m; deste segue confrontando com azimute 271°52'48" e distância de 17,68m até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.497,76 e E 338.263,89m; deste segue confrontando com azimute 263°08'53" e distância de 44,00m até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.492,51m e E 338.220,20m, situado deste segue com azimute 273°38'03" e distância de 48,12m até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.495,56m e E 338.172,18m; deste segue confrontando com azimute 242°14'09" e distância de 23,72m até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.484,51m e E 338.151,19m; deste segue confrontando com azimute 236°25'44" e distância de 9,35m até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.479,34m e E 338.143,40m; deste segue confrontando com azimute 250°27'30" e distância de 35,04m até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.467,62m e E 338.110,38m; deste segue confrontando com azimute 245°12'37" e distância de 27,43m até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.456,12m e E 338.085,48m; deste segue confrontando com azimute 265°29'06" e distância de 30,23 até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.453,74m e E 338.055,34m; deste segue confrontando com azimute 250°10'06" e distância de 42,68m até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.439,26m e E 338.015,19m; deste segue confrontando com azimute 267°07'54" e distância de 33,17m até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.437,60m e E 337.982,06m; deste segue confrontando com azimute 252°36'18" e distância de 51,58m até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.422,18m e E 337.932,84m; deste segue confrontando com azimute 225°14'37" e distância de 28,28m até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.402,27m e E 337.912,76m; deste segue confrontando com azimute 252°14'52" e distância de 14,60m até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.397,82m e E 337.898,86m; deste segue confrontando com azimute 205°35'28" e distância de 38,41m até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.363,18m e E 337.882,27m; deste segue confrontando com azimute 213°29'54" e distância de 72,10m até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.303,06m e E 337.842,48m; deste segue confrontando com azimute 224°19'54" e distância de 43,05m até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.272,27m e E 337.812,40m; deste segue confrontando com azimute 211°26'27" e distância de 35,83m até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.241,70m e E 337.793,71m; deste segue confrontando com azimute 190°27'08" e distância de 47,96m até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.194,54m e E 337.785,01m; deste segue confrontando com azimute 151°51'22" e distância de 171,07m até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.043,70m e E 337.865,70m; deste segue confrontando com azimute 173°15'55" e distância de 52,61m até o vértice 86, de coordenadas N 8.251.991,45m e E 337.871,87m; deste segue confrontando com azimute 106°15'09" e distância de 107,62m até o vértice 87, de coordenadas N 8.251.961,33m e E 337.975,19m; deste segue confrontando com azimute 139°04'36" e distância de 79,48m até o vértice 88, de coordenadas N 8.251.901,28m e E 338.027,25m; deste segue confrontando com azimute 153°04'04" e distância de 40,47m até o vértice 89, de coordenadas N 8.251.865,20m e E 338.045,58m; deste segue confrontando com azimute 174°33'02" e distância de 15,06m até o vértice 90, de coordenadas N 8.251.850,21m e E 338.047,01m; deste segue confrontando com azimute 132°54'21" e distância de 16,64m até o vértice 91, de coordenadas N 8.251.838,88m e E 338.059,20m; deste segue confrontando com azimute 137°20'51" e distância de 28,49m até o vértice 92, de coordenadas N 8.251.817,93m e E 338.078,50m; deste segue confrontando com azimute 125°29'46" e distância de 43,21m até o vértice 93, de coordenadas N 8.251.792,84m e E 338.113,68m; deste segue confrontando com azimute 155°46'55" e distância de 51,88m até o vértice 94, de coordenadas N 8.251.745,53m e E 338.134,96m; deste segue confrontando com azimute 150°39'42" e distância de 83,56m até o vértice 95, de coordenadas N 8.251.672,69m e E 338.175,90m; deste segue confrontando com azimute 136°29'18" e distância de 24,50m até o vértice 96, de coordenadas N 8.251.164,92m e E 338.192,77m; deste segue confrontando com azimute 174°49'38" e distância de 57,79m até o vértice 97, de coordenadas N 8.251.597,37m e E 338.197,98m; deste segue confrontando com azimute 146°49'32" e distância de 26,50m até o vértice 98, de coordenadas N 8.251.575,19m e E 338.212,48m; deste segue confrontando com azimute 179°16'30" e distância de 32,40m até o vértice 99, de coordenadas N 8.251.542,79m e E 338.212,89m; deste segue confrontando com azimute 129°35'26" e distância de 57,98m até o vértice 100, de coordenadas N 8.251.505,84m e E 338.257,57m; deste segue confrontando com azimute 147°20'54" e distância de 80,64m até o vértice 101, de coordenadas N 8.251.437,94m e E 338.301,08m; deste segue confrontando com azimute 168°17'51" e distância de 136,52m até o vértice 102, de coordenadas N 8.251.304,26m e E 338.328,77m; deste segue confrontando com azimute 200°34'40" e distância de 58,78m até o vértice 103, de coordenadas N 8.251.249,23m e E 338.308,11m; deste segue confrontando com azimute 191°15'18" e distância de 67,48m até o vértice 104, de coordenadas N 8.251.183,05m e E 338.294,94m; deste segue confrontando com azimute 166°34'08" e distância de 78,31m até o vértice 105, de coordenadas N 8.251.106,88m e E 338.313,13m; deste segue confrontando com azimute 121°28'08" e distância de 33,04m até o vértice 106, de coordenadas N 8.251.089,63m e E 338.341,31m deste segue confrontando com azimute 121°28'08" e distância de 53,12m até o vértice 107, de coordenadas N 8.251.061,90m e E 338.386,62m; deste segue confrontando com azimute 137°30'58" e distância de 84,40m até o vértice 108, de coordenadas N 8.250.999,66m e E 338.443,62m; deste



segue confrontando com azimute $135^{\circ}27'20''$ e distância de 69,36m até o vértice 109, de coordenadas N 8.250.950,23m e E 338.492,27m; deste segue confrontando com azimute $129^{\circ}05'05''$ e distância de 18,53m até o vértice 110, de coordenadas N 8.250.938,55m e E 338.506,65m; deste segue confrontando com azimute $140^{\circ}46'12''$ e distância de 12,87m até o vértice 111, de coordenadas N 8.250.928,58m e E 338.514,79m; deste segue confrontando com azimute $141^{\circ}52'04''$ e distância de 61,91m até o vértice 112, de coordenadas N 8.250.879,88m e E 338.553,02m; deste segue confrontando com azimute $119^{\circ}33'31''$ e distância de 32,80m até o vértice 113, de coordenadas N 8.250.863,70m e E 338.581,55m; deste segue confrontando com azimute $89^{\circ}53'49''$ e distância de 66,77m até o vértice 114, de coordenadas N 8.250.863,82m e E 338.648,32m; deste segue confrontando com azimute $108^{\circ}59'01''$ e distância de 67,39m até o vértice 115, de coordenadas N 8.250.841,90m e E 338.712,04m; deste segue confrontando com azimute $126^{\circ}58'40''$ e distância de 36,13m até o vértice 116, de coordenadas N 8.250.820,17m e E 338.740,90m; deste segue confrontando com azimute $132^{\circ}11'58''$ e distância de 12,45m até o vértice 117, de coordenadas N 8.250.811,81m e E 338.750,12m; deste segue confrontando com azimute $142^{\circ}44'57''$ e distância de 11,43m até o vértice 118, de coordenadas N 8.250.802,71m e E 338.757,04m; deste segue confrontando com azimute $154^{\circ}03'28''$ e distância de 4,94m até o vértice 119, de coordenadas N 8.250.798,27m e E 338.759,20m; deste segue confrontando com azimute $243^{\circ}00'18''$ e distância de 5 17,46m até o vértice 120, de coordenadas N 8.250.563,39m e E 338.298,12m; deste segue confrontando com azimute $273^{\circ}38'46''$ e distância de 35,85m até o vértice 121, de coordenadas N 8.250.565,67m e E 338.262,34m, situado deste segue, com azimute $279^{\circ}39'05''$ e distância de 37,88m até o vértice 122, de coordenadas N 8.250.572,02m e E 338.225,00m, situado; deste segue com azimute $273^{\circ}59'09''$ e distância de 47,48m até o vértice 123, de coordenadas N 8.250.575,32m e E 338.177,64m; deste segue confrontando com azimute $326^{\circ}20'46''$ e distância de 22,00m até o vértice 124, de coordenadas N 8.250.593,63m e E 338.165,45m; deste segue confrontando com azimute $273^{\circ}16'46''$ e distância de 45,98m até o vértice 125, de coordenadas N 8.250.596,26m e E 338.119,55m; deste segue confrontando com azimute $275^{\circ}23'33''$ e distância de 105,24m até o vértice 126, de coordenadas N 8.250.606,15m e E 338.014,78m; deste segue confrontando com azimute $294^{\circ}25'50''$ e distância de 174,11m até o vértice 127, de coordenadas N 8.250.678,16m e E 337.856,26m; deste segue confrontando com azimute $53^{\circ}40'27''$ e distância de 76,66m até o vértice 128, de coordenadas N 8.250.723,57m e E 337.918,02m; deste segue confrontando com azimute $58^{\circ}42'43''$ e distância de 109,66m até o vértice 129, de coordenadas N 8.250.780,52m e E 338.011,73m; deste segue confrontando com azimute $64^{\circ}24'38''$ e distância de 38,09m até o vértice 130, de coordenadas N 8.250.796,97m e E 338.046,08m; deste segue confrontando com azimute $348^{\circ}55'54''$ e distância de 265,03m até o vértice 131, de coordenadas N 8.251.057,07m e E 337.995,20m; deste segue confrontando com azimute $256^{\circ}18'16''$ e distância de 112,18m até o vértice 132, de coordenadas N 8.251.030,51m e E 337.886,21m; deste segue confrontando com azimute $226^{\circ}47'53''$ e distância de 87,21m até o vértice 133, de coordenadas N 8.250.970,81m e E 337.822,64m; deste segue confrontando com azimute $217^{\circ}04'60''$ e distância de 22,02m até o vértice 134, de coordenadas N 8.250.953,24m e E 337.809,36m; deste segue confrontando com azimute $273^{\circ}26'29''$ e distância de 147,77m até a vértice 135, de coordenadas N 8.250.962,11m e E 337.661,86m; deste segue confrontando com azimute $277^{\circ}17'09''$ e distância de 89,26m até o vértice 136, de coordenadas N 8.250.973,43m e E 337.573,32m, situado ; deste segue , com azimute

$280^{\circ}25'47''$ e distância de 192,62m até o vértice 137, de coordenadas N 8.251.008,30m e E 337.383,88m; deste segue confrontando com azimute $351^{\circ}00'19''$ e distância de 88,61m até o vértice 138, de coordenadas N 8.251.095,82m e E 337.370,03m; deste segue confrontando com azimute $351^{\circ}00'19''$ e distância de 690,13m até o vértice 139, de coordenadas N 8.251.777,46m e E 337.262,13m; deste segue confrontando com azimute $26^{\circ}10'51''$ e distância de 784,76m até o vértice 140, de coordenadas N 8.252.481,71 e E 337.608,37m; deste segue confrontando com azimute $331^{\circ}18'28''$ e distância de 339,03m até o vértice 141, de coordenadas N 8.252.779,11m e E 337.445,60m deste segue confrontando com azimute $47^{\circ}02'10''$ e distância de 12,34m até o vértice 142, de coordenadas N 8.252.787,52m e E 337.454,63m; deste segue confrontando com azimute $25^{\circ}33'12''$ e distância de 96,51m até o vértice 143, de coordenadas N 8.252.874,59m e E 337.496,26m; deste segue confrontando com azimute $10^{\circ}08'39''$ e distância de 32,87m até o vértice 144, de coordenadas N 8.252.906,95m e E 337.502,05m; deste segue confrontando com azimute $36^{\circ}53'06''$ e distância de 22,79m até o vértice 145, de coordenadas N 8.252.925,18m e E 337.515,73m; deste segue confrontando com azimute $350^{\circ}36'50''$ e distância de 34,58m até o vértice 146, de coordenadas N 8.252.959,30m e E 337.510,09m; deste segue confrontando com azimute $34^{\circ}53'44''$ e distância de 27,29m até o vértice 147, de coordenadas N 8.252.981,68m e E 337.525,70m; deste segue confrontando com azimute $340^{\circ}13'33''$ e distância de 23,68m até o vértice 148, de coordenadas N 8.253.003,96 e E 337.517,69m; deste segue confrontando com azimute $2^{\circ}41'54''$ e distância de 49,50m até o vértice 149, de coordenadas N 8.253.053,40m e E 337.520,02m; deste segue confrontando com azimute $327^{\circ}21'03''$ e distância de 28,40m até o vértice 150, de coordenadas N 8.253.077,31m e E 337.504,70m; deste segue confrontando com azimute $352^{\circ}40'32''$ e distância de 33,49m até o vértice 151, de coordenadas N 8.253.110,53m e E 337.500,43m; deste segue confrontando com azimute $7^{\circ}50'46''$ e distância de 32,82m até o vértice 152, de coordenadas N 8.253.143,04m e E 337.504,91m; deste segue confrontando com azimute $40^{\circ}09'01''$ e distância de 9,79m até o vértice 153, de coordenadas N 8.253.150,52m e E 337.511,22m; deste segue confrontando com azimute $24^{\circ}15'47''$ e distância de 51,10m até o vértice 154, de coordenadas N 8.253.197,11m e E 337.532,22m; deste segue confrontando com azimute $48^{\circ}51'45''$ e distância de 82,51m até o vértice 155, de coordenadas N 8.253.251,39m e E 337.594,36m; deste segue confrontando com azimute $15^{\circ}59'58''$ e distância de 39,37m até o vértice 156, de coordenadas N 8.253.289,23m e E 337.605,21m; deste segue confrontando com azimute $40^{\circ}02'30''$ e distância de 74,28m até o vértice 157, de coordenadas N 8.253.346,10m e E 337.653,00m; deste segue confrontando com azimute $40^{\circ}55'47''$ e distância de 53,00m até o vértice 158, de coordenadas N 8.253.386,14m e E 337.687,72m; deste segue confrontando com azimute $40^{\circ}21'40''$ e distância de 26,14m até o vértice 159, de coordenadas N 8.253.406,06m e E 337.704,65m; deste segue confrontando com azimute $44^{\circ}45'39''$ e distância de 35,56m até o vértice 160, de coordenadas N 8.253.431,31m e E 337.729,69m; deste segue confrontando com azimute $9^{\circ}31'36''$ e distância de 24,89m até o vértice 161, de coordenadas N 8.253.455,86 m e E 337.733,81m; deste segue confrontando com azimute $352^{\circ}30'49''$ e distância de 26,94m até o vértice 162, de coordenadas N 8.253.482,57m e E 337.730,30m; deste segue confrontando com azimute $317^{\circ}31'04''$ e distância de 82,25m até o vértice 163, de coordenadas N 8.253.543,23m e E 337.674,75m; deste segue confrontando com azimute $331^{\circ}45'19''$ e distância de 41,50m até o vértice 164, de coordenadas N 8.253.579,79m e E 337.655,11m; deste segue confrontando com azimute $351^{\circ}44'00''$ e distância de 70,04m até o vértice

165, de coordenadas N 8.253.649,10m e E 337.645,04m; deste segue confrontando com azimute $352^{\circ}39'14''$ e distância de 67,81m até o vértice 166, de coordenadas N 8.253.716,35m e E 337.636,37m; deste segue confrontando com azimute $352^{\circ}40'17''$ e distância de 60,36m até o vértice 167, de coordenadas N 8.253.776,22m e E 337.628,67m; deste segue confrontando com azimute $3^{\circ}23'31''$ e distância de 40,90m até o vértice 168, de coordenadas N 8.253.817,05m e E 337.631,09m; deste segue confrontando com azimute $21^{\circ}24'36''$ e distância de 21,75m até o vértice 169, de coordenadas N 8.253.837,30m e E 337.639,03m; deste segue confrontando com azimute $36^{\circ}45'12''$ e distância de 52,11m até o vértice 170, de coordenadas N 8.253.879,05m e E 337.670,21m; deste segue confrontando com azimute $350^{\circ}10'24''$ e distância de 19,40m até o vértice 171, de coordenadas N 8.253.898,16m e E 337.666,90m; deste segue confrontando com azimute $53^{\circ}55'05''$ e distância de 46,25m até o vértice 172, de coordenadas N 8.253.925,40m e E 337.704,28m; deste segue confrontando com azimute $63^{\circ}20'18''$ e distância de 42,45m até o vértice 173, de coordenadas N 8.253.944,45m e E 337.742,22m; deste segue confrontando com azimute $71^{\circ}41'54''$ e distância de 35,38m até o vértice 174, de coordenadas N 8.253.955,56m e E 337.775,81m; deste segue confrontando com azimute $74^{\circ}37'50''$ e distância de 100,29m até o vértice 175, de coordenadas N 8.253.982,14m e E 337.872,51m; deste segue confrontando com azimute $40^{\circ}17'19''$ e distância de 19,28m até o vértice 176, de coordenadas N 8.253.996,85m e E 337.884,98m; deste segue confrontando com azimute $47^{\circ}00'30''$ e distância de 23,41m até o vértice 177, de coordenadas N 8.254.012,81 e E 337.902,10m; deste segue confrontando com azimute $59^{\circ}54'45''$ e distância de 26,35m até o vértice 178, de coordenadas N 8.254.026,02m e E 337.924,90m; deste segue confrontando com azimute $70^{\circ}34'22''$ e distância de 65,00m até o vértice 179, de coordenadas N 8.254.047,64m e E 337.986,20m; deste segue confrontando com azimute $55^{\circ}47'50''$ e distância de 134,53m até o vértice 180, de coordenadas N 8.254.123,26m e E 338.097,46m; deste segue confrontando com azimute $69^{\circ}20'41''$ e distância de 77,05m até o vértice 181, de coordenadas N 8.254.150,44m e E 338.169,56m; deste segue confrontando com azimute $71^{\circ}43'04''$ e distância de 32,04m até o vértice 182, de coordenadas N 8.254.160,49m e E 338.199,98m; deste segue confrontando com azimute $79^{\circ}17'43''$ e distância de 1.227,19m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN MATA DO PASSARINHO será administrada pela Fundação Biodiversitas para Conservação da Diversidade Biológica.

Parágrafo único. Os administradores referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 417, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04967.001856/2013-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 794,00m², (fls. 06 e 10), localizado na Rua Dona Geralda nº 43, Centro, Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado sob o RIP 5875.0003921-38 e registrado na Matrícula nº 376, do Livro nº 2-A, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada em 3 de junho de 2016, sob o Ato 001, Livro 135, Fls. 001/005v do Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado, Estado Rio de Janeiro, para a empresa Cinibom Internacional LTD, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.679.568/0001-10, com sede localizada na OMC Chambers, P.O. Box 3152, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, cujo representante legal é o senhor Carlos Alberto Zick, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	186.200.000	186.200.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	14.000.000	14.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	0	0	1.500.000	1.500.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	272.000.000	272.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	483.700.000	483.700.000

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - discutir os procedimentos a serem adotados para a verificação da autodeclaração de cotista prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

II - apresentar diretrizes que nortearão o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na edição de Instrução Normativa para regulamentar o procedimento de verificação da autodeclaração prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º O GT será composto por, no máximo, dois representantes dos seguintes órgãos e entidades, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores com notório conhecimento sobre o tema:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de sua Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania - SEPPIR/MJ;

III - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF, e

IV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstas no caput deverão informar seus representantes, e respectivos suplentes, à SEGRT/MP no prazo de até cinco dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT deverá estabelecer, na primeira reunião, suas regras de funcionamento, principalmente em relação ao cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões.

§ 1º A primeira reunião do Grupo de Trabalho deverá ocorrer em até trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Todas as reuniões do GT deverão ser objeto de registro em ata, as quais integrarão o relatório final dos trabalhos.

§ 3º O relatório final dos trabalhos, deverá conter:

I - as atas de todas as reuniões realizadas; e

II - as conclusões do grupo, com indicação da condição de unânimes ou posição majoritária, podendo ser consignadas eventuais divergências e recomendações.

Art. 4º Caberá à coordenação do GT convidar para integrar as discussões outros órgãos, entidades e a sociedade civil para que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízos de outras formas de participação social na discussão do tema.

Parágrafo único. A participação prevista no caput ficará limitada a duas instituições por reunião, as quais poderão indicar até dois representantes.

Art. 5º O GT deverá concluir suas atividades em até seis meses, contados da realização de sua primeira reunião.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de três meses, desde que apresentadas justificativas que apontem a necessidade de prorrogação.

§ 2º Os trabalhos do GT serão considerados concluídos com a apresentação do relatório final à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Compete à SEGRT/MP a função de Secretaria-Executiva do GT, devendo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As eventuais despesas com diárias e passagens para participação de qualquer representante indicado a participar das reuniões do GT, deverão correr por conta dos Órgãos ou Entidades integrantes ou convidados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário-Executivo
Substituto

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SOF nº 146, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Páginas 73 e 74,

No Anexo II, onde se lê:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000 Ministério da Saúde	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000
TOTAL	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000



leia-se:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
39000 Ministério dos Transportes	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000
TOTAL	0	486.610.000	486.610.000	0	0	0	486.610.000

RS 1.00

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - órgão responsável: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta ou entidade controlada direta ou indiretamente pela União, detentor ou responsável por bases de dados oficiais, excetuados os órgãos ou entidades que sejam apenas depositários ou custodiantes de bases de dados oficiais;

II - órgão interessado: órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessado em acessar bases de dados oficiais sob gestão de um órgão responsável;

III - base de dados: conjunto de dados ou informações, independente de formato, tecnologia ou tamanho;

IV - permissão de acesso à base de dados: ato administrativo cujo intuito é conceder acesso a uma base de dados de um órgão responsável a um órgão interessado;

V - solicitante: representante do órgão interessado com competência para apresentar a solicitação de acesso; e

VI - governança de dados: conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam a estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e da qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional, bem como garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão.

Art. 3º Os custos decorrentes do acesso ou da extração de informações de base de dados, exceto quando estabelecidos de forma diversa entre os órgãos envolvidos, serão arcados pelo órgão interessado.

Parágrafo único. Quando entender pertinente, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI poderá arcar com parte ou a totalidade dos custos previstos no caput.

Art. 4º O acesso à base de dados pode ser solicitado com o intuito de disponibilizá-los a um conjunto de órgãos, vinculados ou não, que usarão os dados de forma compartilhada, hipótese em que o órgão responsável incluirá autorização expressa nesse sentido na permissão de acesso a dados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o acesso e a utilização dos dados serão de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 5º O órgão interessado encaminhará a solicitação de acesso à base de dados à STI/MP na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O documento de solicitação de acesso deve ser enviado via ofício, sem prejuízo de outra forma de comunicação que venha a ser definida posteriormente pela STI/MP.

Art. 6º A STI/MP analisará as solicitações enviadas pelos órgãos interessados, podendo agrupá-las a fim de otimizar o processo de compartilhamento de bases de dados.

Art. 7º Cabe à STI/MP solicitar o acesso às bases de dados requeridas, devendo o órgão responsável manifestar-se no prazo de até vinte dias, previsto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.789, de 2016.

Art. 8º A permissão de acesso à base de dados deverá ser formalizada pelo órgão responsável, na forma do Anexo II, à STI/MP, que informará ao órgão interessado.

§ 1º O acesso à base de dados pelo órgão interessado implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como na observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos dados, especialmente quando se tratar de dados sigilosos ou de dados pessoais.

§ 2º As bases de dados recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando expressamente autorizado pelo órgão responsável.

§ 3º O órgão interessado deverá garantir a rastreabilidade dos dados e das informações disponibilizadas, sendo facultado à STI/MP solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da utilização das bases de dados.

§ 4º O órgão responsável poderá condicionar a permissão de acesso à base de dados à assinatura de termo de responsabilidade e de manutenção de sigilo pelo solicitante, na forma do Anexo III.

§ 5º Em caso de não autorização, o órgão responsável deverá formalizar a negativa de acesso à STI/MP na forma do Anexo IV.

Art. 9º A permissão de acesso à base de dados poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a critério do órgão responsável, desde que devidamente motivada.

§ 1º São hipóteses de suspensão da permissão de acesso à base de dados:

I - não atendimento aos requisitos de segurança de acesso à base de dados;

II - não atendimento aos requisitos de sigilo na utilização dos dados ou informações;

III - desvio ou mudança de finalidade na utilização dos dados ou informações;

IV - alteração legal que impossibilite o acesso ao dado ou informação; ou

V - descumprimento de quaisquer requisitos previstos no Decreto nº 8.789, de 2016, ou nesta Portaria.

§ 2º A permissão de acesso à base de dados será automaticamente cancelada quando permanecer suspensa por prazo superior a trinta dias.

§ 3º Cabe ao órgão responsável informar de imediato à STI/MP qualquer alteração no status da permissão de acesso à base de dados do órgão interessado.

Art. 10. Fica instituído o Catálogo de Bases de Dados, com o objetivo de manter registro permanente do conteúdo das bases de dados e dos compartilhamentos vigentes sob gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º Cabe à STI/MP elaborar Manual com orientações sobre o preenchimento e a manutenção do Catálogo de Bases de Dados do governo federal.

§ 2º Cabe ao órgão responsável, por meio da autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o preenchimento e a atualização das informações do Catálogo de Bases de Dados.

§ 3º O Catálogo e o Manual serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://catalogo.governoeletronico.gov.br>.

Art. 11. A STI/MP poderá, a seu critério, disponibilizar infraestrutura tecnológica com o objetivo de promover a melhoria do acesso às bases de dados compartilhadas entre os órgãos interessados e os órgãos responsáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

ANEXO I

Modelo de SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados
SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do interessado:

Nome do órgão interessado:	
Usuários autorizados:	

Dados do solicitante do órgão interessado:	
Nome:	
Cargo:	
E-mail:	Telefone:
CPF:	SIAP/matrícula:

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável:	
----------------------------	--

3 - Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade	Periodicidade	Forma de Acesso

Modelo atualizado disponível em:
"https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados"

ANEXO II

Modelo de PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados
PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

Nome do órgão autorizado:	
Usuários autorizados:	

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável:	
----------------------------	--

3- Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade

4 - Requisitos de acesso:

5 - Data e Assinatura:

Brasília (DF), __ de _____ de 20XX	
------------------------------------	--

Modelo atualizado disponível em:
"https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados"

ANEXO III

Modelo para TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Órgão Interessado]
Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), (nº CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do (listar a(s) base(s) de dados ou conjunto de dados descrito no documento de Permissão de Acesso à Base de Dados).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e

manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 20XX

(assinatura)
(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)

ANEXO IV

Modelo de NEGATIVA de Acesso à Base de Dados

NEGATIVA de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

Nome do órgão interessado: _____
Usuários autorizados: _____

Dados do solicitante do órgão interessado:	
Nome:	
Cargo:	
E-mail:	Telefone:
CPF:	STAPE/matricula:

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

Nome do órgão responsável: _____

3 - Dados solicitados:

Base/Dados	Finalidade

4 - Justificativa da negativa de acesso:

5 - Data e Assinatura:

Brasília (DF), _____ de _____ de 20XX

Modelo atualizado disponível em:

"<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados>"

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 16.04171, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1.º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.007204/2016-69, marca KEYPASS, fabricados por Keypass Tecnologia LTDA, CNPJ 10.435.727/0001-55, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00020, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
431	KP 1510 - IN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2016

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0001124-04.2011.5.15.0062 da Vara do Trabalho de Lins do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 641/2016/AIP/SRT/MTb, o

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.006584/2013-75
Entidade	SINDSFER - sindicato dos servidores publicos municipais e autarquias de são pedro dos ferros-MG
CNPJ	13.551.356/0001-65
Fundamento	NT 2078/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 467/2016/GAB/SRT/MTb, resolve REVOGAR o Ato Administrativo publicado no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, Seção 1, n.º 103, pág. 66, com base no art. 53 da Lei 9784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Iguatu-CE (CNPJ 07.512.221/0001-98), nos termos do art. 25, IV, da Portaria n.º 326/2013, da seguinte forma:

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da representação sindical do SICOVEL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS, CNPJ 54.722.129/0001-32, processo administrativo 24000.006040/91-52, a categoria profissional dos motoristas, tratantistas e operadores de máquinas em geral que atuem em propriedades e empresas agrícolas na base territorial do Município de Promissão.

Em 19 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base nos fundamentos legais e na NT 480/2016/GAB/SRT/MTb: deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED, CNPJ 01.655.970/0001-98, processo administrativo 46000.006638/2005-78, para representar a categoria econômica das cooperativas de crédito, com abrangência Nacional, e anotar os seguintes sindicatos: 1 - OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO EST. DO PARANÁ, CNPJ 75.038.513/0001-90, processo administrativo 46010.001072/93-38; 2 - OCB-GO - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, CNPJ 01.269.612/0001-47, processo administrativo 46000.000738/94-68; 3 - OCB/CE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ 07.964.661/0001-86, processo administrativo 46000.003488/00-29; 4 - OCB/ES - Sind e Org das Cooperativas Brasileiras do Estado do ES, CNPJ 27.060.433/0001-99, processo administrativo 46000.001306/94-29; 5 - OCB/RN - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RN, CNPJ 08.280.695/0001-14, processo administrativo 46010.002006/00-40; 6 - OCEMG - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MG, CNPJ 17.475.104/0001-55, processo administrativo 46000.005171/95-24; 7 - OCB/AM - SINDICATO E ORG. DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.489.415/0001-21, processo administrativo 46000.003261/00-83; 8 - OCEPI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí, CNPJ 05.233.465/0001-06, processo administrativo 46000.004417/2001-31; 9 - OCB-PB - SIND. E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.299.638/0001-87, processo administrativo 46000.000103/00-26; 10 - OCESC - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de SC, CNPJ 82.512.864/0001-57, processo administrativo 46000.010700/93-31; 11 - OCERGS - ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO

RGS, CNPJ 92.685.460/0001-19, processo administrativo 46000.000943/94-97; 12 - OCEB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, CNPJ 13.564.539/0001-15, processo administrativo 46000.004503/00-56; 13 - OCB/MS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MS, CNPJ 15.414.386/0001-55, processo administrativo 46000.010699/93-53; 14 - OCDF - Sindicato e Organização das Cooperativas do DF, CNPJ 00.419.895/0001-01, processo administrativo 46010.002103/99-91; 15 - OCEPA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará, CNPJ 15.330.418/0001-34, processo administrativo 46000.007522/00-15; 16 - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCEAP - AP, CNPJ 23.070.113/0001-69, processo administrativo 46000.013839/00-28; 17 - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 33.205.055/0001-97, processo administrativo 46000.001185/94-14; 18 - OCB/PE - sindicato e organização das cooperativas brasileiras no estado de Pernambuco, CNPJ 09.942.038/0001-58, processo administrativo 46000.001872/00-04; 19 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas possui, CNPJ 12.517.538/0001-57, processo administrativo 46000.009763/00-54; 20 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Sergipe - OCESE, CNPJ 15.598.402/0001-07, processo administrativo 46000.009763/00-54; 21 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Maranhão, CNPJ 06.994.560/0001-95, processo administrativo 46000.015131/00-75; 22 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas, CNPJ 12.318.192/0001-68, processo administrativo 46010.001475/00-13; 23 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia, CNPJ 05.790.084/0001-28, processo administrativo 46000.007051/99-77; 24 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.533.395/0001-86, processo administrativo 46000.010698/93-91; 25 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Roraima, CNPJ 00.411.585/0001-32, processo administrativo 46000.014736/2001-55, para retirarem de sua representatividade a categoria econômica das cooperativas de crédito, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Processo	46205.011322/2012-21
Razão Social	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região-SEC-SIR
CNPJ	07.512.221/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ceará: Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Iço, Iguatu, Jucás, Mombaça, Orós, Quixelô, Solonópole. Várzea Alegre

Categoria Econômica: Empregados e empregadas no comércio e serviços em sua base territorial e corresponde ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, compreendendo os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates de calçados, de tecidos, de artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite, produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios in-



dustrializados- lojas de conveniência, de mercadorias; empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediário de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em , supermercados, hipermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias e lojas de conveniência de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados ou não industrializados. Compreendidos na função de entregador, balconista, auxiliar de escritório, motorista, repositor, auxiliar de depósito, operadores de caixa, empacotador, fiscal de caixa, padeiro, confeitoiro, empilhador, conferente, gerente de setor, gerente geral, faxineiro, vigia, auxiliar administrativo, auxiliar de tesouraria e supervisor de caixa, mercearias); shopping centers; vestuários, armarinhos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papeleria, livrarias, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDS, e jogos eletrônicos, iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos(som, imagem, áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores (das oficinas), de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas vernizes, no comércio intermediário madeiras, de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial, de fumos, de produtos do fumo; de padaria, frutas, verduras, cereais e beneficiados no varejo e atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no varejo e atacado de produtos, químicos, produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, (farmácias), produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e científico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, água mineral, refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas e cubos, sacarias, de aparelhos elétricos,

eletrodomésticos de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico de descartáveis, de embalagens, peças e acessórios para informática, produtos ópticos, jóias, relógios e bijuterias, material fotográfico e cinematográfico, de pedras preciosas e bijuterias, ornamentos de mármore e granitos, de animais vivos, rações para animais, de pet shop, de artigos para escritório; equipamentos de telefonia e comunicação equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos intermediários não agropecuários de resíduos e sucatas de ferro, reciclagem, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas e equipamentos industriais, e da segurança de embarcações e aeronaves, de concessionárias de veículos automotores, automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas, motonetas, monociclos, triciclos e quadriciclos, tratores e máquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, (incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores), empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, empregados em empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos, administradores de consórcios, artigos de iluminação, plantas e flores, serviços funerários, de bicicletas, peças e acessórios (inclusive oficina), empregados de empresas de Lavanderias industriais e domésticas; empregados de empresas de serviços contábeis assessoria e pesquisas; empregados de empresas de processamento de dados (inclusive instrutores e atendentes); empregados em empresas de cobrança

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Em 26 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 485/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região, Processo 46254.002833/2015-19, CNPJ 66.493.453/0001-05, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos, das Câmaras, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, na base territorial de São Paulo: Arandu e Avaré.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99 e na NT 484/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular a NT 477/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2016, Seção 1, n.º 246, pág. 203, e restituir os atos da NT 1555/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU n.º 177, Seção 1, página 59, restabelecendo o Registro Sindical ao SINDIMERCADOS - PARANÁ - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercado, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná, CNPJ 10.992.464/0001-85, processo administrativo 46212.014795/2010-29.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de dezembro de 2016

Processo nº 46208.012423/2016-12 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 97, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Carreira e Remuneração da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ nº 07.779.299/0001-73), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.012741/2014-11 (Publicado no DOU de 23/11/2014, Seção I, Página 77), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS****RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA Nº 60, de 18 de abril de 2012, publicado no D.O.U em 27 de abril de 2012, Seção 1, página 64. ONDE SE LÊ: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial: LEIA-SE: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial e do FGTS:

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**SECRETARIA EXECUTIVA
INVENTARIANÇAS DA EXTINTA
REDEFERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA****PORTARIA Nº 22 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.018, de 22/01/2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2007;

Considerando a constituição de Comissão Nacional de Inventário por meio da Portaria nº 14/2007, de 19/04/2007, publicada no DOU de 24/04/2007, recomposta pelas Portarias nº 30/2007, de 31/07/2007, publicada no DOU de 03/08/2007; nº 20/2008, de 25/06/2008, publicada no DOU de 27/06/2008; nº 33/2008, de 30/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008; nº 22/2010, de 21/07/2010, publicada no DOU de 23/07/2010; e nº 08/2012, de 22/08/2012, publicada no DOU de 24/08/2012, destinada a coordenar e supervisionar o inventário dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como os convênios firmados com entidades de direito público ou privado, que tenham por objeto a exploração e administração de museus ferroviários e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA a serem transferidos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme estabelece o artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 6.018/2007;

Considerando a constituição de Comissão Executiva de Inventário Regional, instaurada no âmbito das Unidades Regionais da Inventariança da extinta RFFSA pela Portaria nº 37/2007, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007, recomposta pelas Portarias nº 40/2007, de 25/10/2007, publicada no DOU de 26/10/2007; nº 34/2008, de 30/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008; nº 30/2009, de 14/09/2009, publicada no DOU de 16/09/2009; nº 28/2010, de 22/07/2010, publicada no DOU de 27/07/2010; e nº 05/2014, de 09/05/2014, publicada no DOU de 12/05/2014, cujos trabalhos de execução de inventário estão subordinados e vinculados à Comissão Nacional constituída pela Portaria nº 14/2007;

Considerando o cumprimento das etapas previstas no Plano Diretor de Inventários, de 15/06/2007, da Assessoria da Inventariança indicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as quais culminaram com a transferência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como dos convênios firmados com entidades de direito público ou privado que tenham por objeto a exploração e administração de museus ferroviários e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, por meio de Termos de Transferência;

Considerando o Termo de Conciliação nº 004/2016/CCAF/CGU/AGU-MIC, de 23/05/2016, que celebrou acordo relativo aos bens e convênios abrangidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 6.018/2007, cuja homologação ocorreu em 26/07/2016 pelo Advogado-Geral da União; e

Considerando a emissão do Relatório Final da referida Comissão, datado de 21/12/2016, referente à execução do inventário objeto das Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, devidamente homologado pelo Inventariante em 26/12/2016; Resolve:

Art. 1º - Considerar encerrado os trabalhos das Comissões de Inventário objeto das Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, tendo em vista a aprovação do Relatório Final devidamente homologado pelo Inventariante em 26/12/2016;

Art. 2º - Extinguir as Comissões constituídas pelas Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, bem como suas publicações decorrentes;

Art. 3º - Determinar que eventuais ações decorrentes vinculadas ao Termo de Conciliação nº 004/2016/CCAF/CGU/AGU-MIC, de 23/05/2016, e demandas específicas do inventário em ques-

tão, sejam atendidas pela Assessoria do Inventariante junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - AINVMP e/ou por atos expedidos pelo Inventariante; e

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL GERALDO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 3.815, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.102031/2016-15, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Comissário de Voo - CMV da AMAZON FLY Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Carvalho Leal, nº 1448 - Cachoeirinha, em Manaus - AM, CEP: 69065-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 3.833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012065/2016-19, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero - PP-H, Piloto Comercial Helicóptero - PC-H e Instrutor de Voo Helicóptero - INV-H da EACAR Escola de Aviação Civil Asas Rotativas - Filial Piraquara, situada na Rua Gerhard Von Scheidt, Jardim Holandês, em Piraquara - PR, CEP: 83311-307, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**PORTARIA Nº 3.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC 67), Subparte nº 67.3(a)(12), e na Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001 A), e considerando o que consta do processo nº 00065.520023/2016-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer o quarto Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 22 de agosto de 2016 a 31 de outubro de 2016, autorizado pela Portaria nº 1.700, de 5 de julho de 2016, orientado pelo processo nº 00065.148730/2012-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 25 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.504254/2016-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 3743, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, seção 1, página 182.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMARCIO ANDRADE PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.814, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.510394/2016-10, e resolve:

Art.1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, o Calendário de Atividades da temporada de Inverno 2017 (W17) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

PORTARIA Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00058.510721/2016-33, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Portaria nº 423/SAS, de 1º de março de 2016, a data da Conferência Nacional de Slots (SCB) da temporada de Verão 2017 (S17) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse para "19/01/2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
LOCOMOTIVAS NOVAS			
1	ESTRUTURA	35	2,86%
2	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
3	MOTOR DE TRACÇÃO	16	6,25%
4	MOTOR DIESEL	28	3,57%
5	COMPRESSOR	17	5,88%
6	GERADOR	26	3,85%
7	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
8	TURBO	15	6,67%
BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS			
9	ESTRUTURA	35	2,86%
10	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
11	MOTOR DE TRACÇÃO	5	20,00%
12	MOTOR DIESEL	12	8,33%
13	COMPRESSOR	14	7,14%
14	GERADOR	9	11,11%
15	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
16	TURBO	15	6,67%
VAGÕES			
17	ESTRUTURA	39	2,56%
18	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
19	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
BENFEITORIAS EM VAGÕES			
20	ESTRUTURA	39	2,56%
21	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
22	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
INFRAESTRUTURA			
23	INFRAESTRUTURA	30	3,33%
BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA			
24	BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA	30	3,33%
SUPERESTRUTURA			
25	TRILHOS	40	2,50%
26	DORMENTES	4	25,00%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5175-ANTAQ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.002163/2015-66, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001705-1, de 22 de setembro de 2015, lavrado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, uma vez que presumida a boa-fé da autuada ao celebrar o contrato de arrendamento junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, oportunidade em que tinha como corretas as dimensões da área ocupada, constantes no indigitado instrumento, sem prejuízo de que sejam adotadas as medidas tendentes a efetuar as correspondentes correções.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, atue no sentido de que o Contrato de Arrendamento nº 015/2006 seja aditado para contemplar a área efetivamente ocupada e/ou explorada pela empresa TRANSPETRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.176-ANTAQ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002785/2014-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/11/16, resolve:

Art. 1º Retificar a ementa do Acórdão nº 83-ANTAQ, de 15/11/16, publicado no DOU de 17/11/16, pág. 74, em virtude de erro material no número do CNPJ, fazendo constar o número correto: 13.937.032/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 23/2016-SOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50000.004036/1998, resolve:

27	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
28	COMPONENTES MENORES	4	25,00%
BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA			
29	TRILHOS	40	2,50%
30	DORMENTES	4	25,00%
31	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
32	COMPONENTES MENORES	4	25,00%

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.394815/2015-71, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a concessionária ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação abaixo listadas conforme anexo, com amparo no laudo técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução ANTT nº 4540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
LOCOMOTIVAS NOVAS			
1	ESTRUTURA	35	2,86%
2	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
3	MOTOR DE TRACÇÃO	16	6,25%
4	MOTOR DIESEL	28	3,57%
5	COMPRESSOR	17	5,88%
6	GERADOR	26	3,85%



7	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
8	TURBO	15	6,67%
BENEFITÓRIAS EM LOCOMOTIVAS			
9	ESTRUTURA	35	2,86%
10	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
11	MOTOR DE TRACAO	5	20,00%
12	MOTOR DIESEL	12	8,33%
13	COMPRESSOR	14	7,14%
14	GERADOR	9	11,11%
15	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
16	TURBO	15	6,67%
VAGÕES			
17	ESTRUTURA	39	2,56%
18	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
19	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
BENEFITÓRIAS EM VAGÕES			
20	ESTRUTURA	39	2,56%
21	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
22	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
INFRAESTRUTURA			
23	INFRAESTRUTURA	30	3,33%
BENEFITÓRIA EM INFRAESTRUTURA			
24	BENEFITÓRIA EM INFRAESTRUTURA	30	3,33%
SUPERESTRUTURA			
25	TRILHOS	40	2,50%
26	DORMENTES	4	25,00%
27	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
28	COMPONENTES MENORES	4	25,00%
BENEFITÓRIA EM SUPERESTRUTURA			
29	TRILHOS	40	2,50%
30	DORMENTES	4	25,00%
31	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
32	COMPONENTES MENORES	4	25,00%

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 227, de 19 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.399250/2015-18, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no Anexo a esta Deliberação, com amparo no Laudo Técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
LOCOMOTIVAS NOVAS			
1	ESTRUTURA	35	2,86%
2	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
3	MOTOR DE TRACAO	16	6,25%
4	MOTOR DIESEL	28	3,57%
5	COMPRESSOR	17	5,88%
6	GERADOR	26	3,85%
7	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
8	TURBO	15	6,67%
BENEFITÓRIAS EM LOCOMOTIVAS			
9	ESTRUTURA	35	2,86%
10	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
11	MOTOR DE TRACAO	5	20,00%
12	MOTOR DIESEL	12	8,33%
13	COMPRESSOR	14	7,14%
14	GERADOR	9	11,11%
15	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
16	TURBO	15	6,67%
VAGÕES			
17	ESTRUTURA	39	2,56%
18	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
19	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
BENEFITÓRIAS EM VAGÕES			
20	ESTRUTURA	39	2,56%
21	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
22	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
INFRAESTRUTURA			
23	INFRAESTRUTURA	30	3,33%
BENEFITÓRIA EM INFRAESTRUTURA			
24	BENEFITÓRIA EM INFRAESTRUTURA	30	3,33%
SUPERESTRUTURA			
25	TRILHOS	40	2,50%
26	DORMENTES	4	25,00%
27	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
28	COMPONENTES MENORES	4	25,00%
BENEFITÓRIA EM SUPERESTRUTURA			
29	TRILHOS	40	2,50%
30	DORMENTES	4	25,00%
31	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
32	COMPONENTES MENORES	4	25,00%

DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 237, de 24 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.236655/2016-27, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Medida Provisória para autorização legislativa de desapropriação, em favor da União, de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, situados no município de João Neiva, no estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação dos trechos entre o km 205+280m e o km 208+170m e entre o km 215+990m e o km 220+370m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 249, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.339795/2016-56, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária MRS Logística S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no anexo a esta Deliberação, com amparo nos Laudos Técnicos nº 001/2016, nº 002/2016 e nº 003/2016, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
1	LOCOMOTIVAS NOVAS	30	3,33%
2	LOCOMOTIVAS NOVAS (Stadler)	24	4,17%
3	LOCOMOTIVAS USADAS	10	10,00%
4	COMP - BATERIAS - FAMILIA UNICA	6	16,67%
5	COMP-CONTATOS E CONTADORES-FAM.UNICA	7	14,29%
6	COMP - FREIO PNEUMATICO - 26L	5	20,00%
7	COMP - FREIO PNEUMATICO - CCBII	7	14,29%
8	COMP-CONJ. DE FORCA- INJECAO ELETR.GE	11	9,09%
9	COMP-S.ALIMENT-INJ. ELETR GE	6	16,67%
10	COMP-S.ALIMENT.-INJ. ELET. GE C44/AC44	4	25,00%
11	COMP-CONJ. DE FORCA- INJECAO MEC.GE	5	20,00%
12	COMP - CONJUNTO DE FORCA - MANOBRAS	5	20,00%
13	COMP-S.ALIMENT-INJ. MECANICA GM	5	20,00%
14	COMP - SUPERALIMENTADOR - INJECAO MEC GE	7	14,29%
15	COMP-CONJUNTO DE FORCA-INJECAO MEC GE	5	20,00%
16	COMP - LOCOTROL - FAMILIA UNICA	7	14,29%
17	COMP - MOTOR DIESEL - INJECAO ELETR GE	11	9,09%
18	COMP - MOTOR DIESEL - INJECAO MEC GM	5	20,00%
19	COMP - MOTOR DIESEL - INJ. MEC. GE	8	12,50%
20	COMP - MOTOR DIESEL - MANOBRAS	8	12,50%
21	COMP - MOTOR TRACAO - AC	15	6,67%
22	COMP - MOTOR TRACAO - DC GE	6	16,67%
23	COMP - MOTOR TRACAO - DC GE C44	11	9,09%
24	COMP - MOTOR TRACAO - DC GM	6	16,67%
25	COMP - MOTOR TRACAO - MANOBRAS	6	16,67%
26	COMP - PAINEIS E CARTOES - FAMILIA UNICA	7	14,29%
27	COMP - RESISTORES - FAMILIA UNICA	7	14,29%
28	COMP - RODEIROS - 36"	18	5,56%
29	COMP - RODEIROS - 40"	11	9,09%
30	COMP - RODEIROS - 42"	7	14,29%
31	COMP-SISTEMAS DE ARREFEC.FAMILIA UNICA	7	14,29%
32	COMP - LOCOMOTIVAS - OUTROS	8	12,50%
LAUDO TÉCNICO Nº 002/2016 - VAGÕES:			
33	BENEFITÓRIAS UTEIS EM VAGÕES	10	10,00%
34	COMP-GDT/GDU-TRUQUES E SUBCOMP.TRUQ	5	20,00%
35	COMP - GDT/GDU - OUTROS	6	16,67%
36	COMP - HAT - OUTROS	5	20,00%
37	COMP - GDT/GDU - ENGATES	5	20,00%
38	COMP - HAT - CONJUNTO DE CHOQUE	5	20,00%
39	COMP - HAT - CILINDROS DE FREIO	5	20,00%
40	COMP - AGRESSIVO - VALVULAS DE FREIO	6	16,67%
41	COMP - DEMAIS REMUN. VALVULAS DE FREIO	7	14,29%
42	COMP - GDT/GDU - VALVULAS DE FREIO	9	11,11%
43	COMP - HAT - VALVULAS DE FREIO	9	11,11%
44	COMP - NAO REMUN.VALVULAS DE FREIO	8	12,50%
45	COMP - PERIGOSO - VALVULAS DE FREIO	6	16,67%
46	COMP - AGRESSIVO - TRUQ.SUBCOMP.TRUQUES	6	16,67%
47	COMP - DEMAIS REMUN. TRUQ. SUBCOMPON.TRQ	7	14,29%
48	COMP - HAT - TRUQUES E SUBCOMP. TRUQ	13	7,69%
49	COMP - NAO REMUN. TRUQUES E SUBCOMP. TRQ	8	12,50%
50	COMP-PERIGOSO-TRUQUES E SUBCOMP. TRUQ	6	16,67%
51	COMP - AGRESSIVO - RODEIRO	4	25,00%
52	COMP - DEMAIS REMUNERADOS - RODEIRO	3	33,33%
53	COMP - NAO REMUNERADOS - RODEIRO	2	50,00%
54	COMP - PERIGOSO - RODEIRO	2	50,00%
55	COMP - GDT/GDU - RODEIRO	2	50,00%
56	COMP - HAT - RODEIRO	3	33,33%
57	COMP - AGRESSIVO - OUTROS	6	16,67%
58	COMP - DEMAIS REMUNERADOS - OUTROS	7	14,29%
59	COMP - NAO REMUNERADOS - OUTROS	8	12,50%
60	COMP - PERIGOSO - OUTROS	6	16,67%
61	COMP - AGRESSIVO - ENGATES	6	16,67%
62	COMP - DEMAIS REMUNERADOS - ENGATES	7	14,29%
63	COMP - HAT - ENGATES	13	7,69%
64	COMP - NAO REMUNERADOS - ENGATES	8	12,50%
65	COMP - PERIGOSO - ENGATES	6	16,67%
66	COMP - PERIGOSO - CONJUNTO DE CHOQUE	6	16,67%
67	COMP - NAO REMUNERADOS - CONJ. DE CHOQUE	8	12,50%
68	COMP - GDT/GDU - CONJUNTO DE CHOQUE	6	16,67%
69	COMP - DEMAIS REMUN.CONJ. DE CHOQUE	7	14,29%

70	COMP - AGRESSIVO - CONJUNTO DE CHOQUE	6	16,67%
71	COMP - PERIGOSO - CILINDROS DE FREIO	6	16,67%
72	COMP - NAO REMUN.CILINDROS DE FREIO	8	12,50%
73	COMP - GDT/GDU - CILINDROS DE FREIO	6	16,67%
74	COMP - DEMAIS REMUN. CILINDROS DE FREIO	7	14,29%
75	COMP - AGRESSIVO - CILINDROS DE FREIO	6	16,67%
LAUDO TÉCNICO Nº 003/2016 - VIA PERMANENTE:			
76	BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP TRILHOS	10	10,00%
77	TERCEIROS-SUPERESTRUTURA TRILHOS E COMP.	10	10,00%
78	BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP DORMENTES	10	10,00%
79	TERCEIROS-SUPERESTRUTURA DORMENTES E OUT	10	10,00%
80	BENF. PRE-RENOVACAO VIA - TRILHO E AMV	10	10,00%
81	BENF. PRE-RENOVACAO DE VIA - DORMENTE	10	10,00%
82	BENFEITORIA PRE-RENOVACAO VIA LASTRO	4	25,00%
83	RENOVACAO DE VIA - TRILHO	10	10,00%
84	RENOVACAO DE VIA - DORMENTE	10	10,00%
85	SUPER DE VIA RENOVACAO - LASTRO	19	5,26%
86	AMPLIACOES EM VIA TRILHOS E COMPONENTES	10	10,00%
87	AMPLIACOES/DUPLIC. PATIOS TRILHOS E COMP	10	10,00%
88	AMPLIACOES EM VIA DORMENTES / OUTROS	10	10,00%
89	AMPLIACOES/DUPLIC. PATIOS DORMENTES OUTR	10	10,00%
90	BENFEITORIAS INFRA OBRAS DE ARTE	25	4,00%
91	BENFEITORIAS INFRA FAIXA DE DOMINIO	13	7,69%
92	BENFEITORIAS INFRA DE SUPORTE	13	7,69%
93	TERCEIROS - BENF. INFRA FAIXA DE DOMINIO	13	7,69%
94	TERCEIROS - BENF. INFRA DE SUPORTE	13	7,69%
95	INFRAESTRUTURA OBRAS DE ARTE	25	4,00%
96	TERCEIROS - INFRAEST DE OBRAS DE ARTE	25	4,00%
97	TUNEL	35	2,86%
98	VIADUTO	35	2,86%
99	PONTE	35	2,86%
100	PONTILHAO	25	4,00%
101	PASSARELA	25	4,00%
102	PASSAGEM EM NIVEL	25	4,00%

DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 250, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.394817/2015-60, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no Anexo a esta Deliberação, com amparo no Laudo Técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.000735/2015-72, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa SRB Gestão e Negócios Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.530/0001-20, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Seção XIV, item 14.1, alínea "c", do Edital do Pregão nº 108/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA 418ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros) e Dra. Arilma Cunha da Silva (Suplente). Aberta a Reunião às 15h50. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000034-79.2015.1201.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE GESTÃO DE GOVERNANÇA PARA SISTEMA ON-LINE DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR). Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - SFPC. Indícios de graves irregularidades no tocante à contratação e fiscalização contratual. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-20.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. Supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Aeronáutica de Natal na distribuição de próprios nacionais residenciais. PNR'S sem condições de habitabilidade. Arquivamento homologado em razão da inexistência de crime militar, bem como, na constatação da correção dos atos administrativos praticados pela Aeronáutica de Natal.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-42.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 14ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXERCITO. CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande/MS - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento

prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. As Recomendações expedidas pelo Ministério Público Militar durante a inspeção foram atendidas. Arquivamento homologado.

- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-72.2016.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. GRUPAMENTO DE FUZILEIROS

NAVAIS. BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
LOCOMOTIVAS NOVAS			
1	ESTRUTURA	35	2,86%
2	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
3	MOTOR DE TRACAO	16	6,25%
4	MOTOR DIESEL	28	3,57%
5	COMPRESSOR	17	5,88%
6	GERADOR	26	3,85%
7	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
8	TURBO	15	6,67%
BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS			
9	ESTRUTURA	35	2,86%
10	TRUQUE COM RODAS	28	3,57%
11	MOTOR DE TRACAO	5	20,00%
12	MOTOR DIESEL	12	8,33%
13	COMPRESSOR	14	7,14%
14	GERADOR	9	11,11%
15	COMPONENTES MENORES	7	14,29%
16	TURBO	15	6,67%
VAGÕES			
17	ESTRUTURA	39	2,56%
18	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
19	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
BENFEITORIAS EM VAGÕES			
20	ESTRUTURA	39	2,56%
21	TRUQUE COM RODAS	32	3,13%
22	COMPONENTES MENORES	5	20,00%
INFRAESTRUTURA			
23	INFRAESTRUTURA	30	3,33%
BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA			
24	BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA	30	3,33%
SUPERESTRUTURA			
25	TRILHOS	40	2,50%
26	DORMENTES	4	25,00%
27	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
28	COMPONENTES MENORES	4	25,00%
BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA			
29	TRILHOS	40	2,50%
30	DORMENTES	4	25,00%
31	PEDRA DE BRITA	10	10,00%
32	COMPONENTES MENORES	4	25,00%

- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-34.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. ITAJUBÁ/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à

legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público atendidas pela Organização Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-31.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BATALHAO DE INFANTARIA DO

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONAUTICA. LAGOA SANTA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações feitas pelo MPM, atendidas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000049-87.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS

NEGRAS. RESENDE/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Não houve recomendações pelo Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.



Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação de prisão após apresentação voluntária de desertor junto à OM. IPD	Decisão:	APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
1.8. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000176-75.2016.1105.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	1.14. Processo:	Procedimento Administrativo 0000086-17.2016.1301.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000124-98.2016.1106.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 1º BATALHAO DE INFANTARIA	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	MOTORIZADA/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Inspeção Carcerária Mensal. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. O MPM não expediu recomendações durante a inspeção. A Resolução nº 84, de 15/4/2015, do CSMPM,	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação de prisão em flagrante delito de militar pela prática, em tese, da figura	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR DA PRISAO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS
	trata da remessa à CCR/MPM apenas das Inspeções Carcerárias Anuais. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.15. Processo:	Procedimento Administrativo 0000057-13.2016.1000.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.9. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-84.2016.1401.	Origem:	PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000188-69.2016.1105.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INDAGACOES FORMULADAS PELO COORDENADOR DO CURSO "ATUACAO DO MINISTERIO PUBLICO NA INSPECAO DE UNIDADES	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPECAO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 11º BATALHAO DE INFANTARIA DE		PRISIONAIS" SOBRE VISITAS ÍNTIMAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL SOB ADMINISTRACAO MILITAR. Inviabilidade/impossibilidade de visita íntima. Arquitetura das prisões militares.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FRAGRANTE DELITO. FURTO. ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR.
	MONTANHA. SÃO JOÃO DEL REI/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público atendidas pela Organização Militar. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu que as Organizações Militares que abrigam estabelecimentos prisionais devem observar os critérios de conforto, higiene e segurança		Adotados com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.
	de acordo com o orçamento disponível em cada OM.	1.10. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-15.2016.2201.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000196-65.2016.1105.
1.10. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-15.2016.2201.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPECAO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. CENTRO DE EMBARCACOES DO	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		COMANDO MILITAR DA AMAZONIA (CECMA). MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM - 1º Ofício Geral.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR DA PRISAO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPECAO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. CENTRO DE EMBARCACOES DO	1.16. Processo:	Procedimento Administrativo 0000185-19.2016.1106.		APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção já em trâmite junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
	estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público Militar atendidas parcialmente pela Organização Militar. Alterações que demandam disponibilidade orçamentária. Arquivamento homologado.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000218-51.2016.1105.
1.11. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-02.2016.1201.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR DA PRISAO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Origem:	1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.		APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção já em trâmite junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu que o feito seja distribuído, por preferência, ao Dr. Antônio Cerqueira, pois é Membro atuante natural.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FRAGRANTE DELITO. CIVIL. INGRESSO CLANDESTINO. Atividade de controle externo da atividade de Polícia Judiciária
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPECAO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 2ª COMPANHIA DE COMUNICACOES	1.17. Processo:	Procedimento Administrativo 0000051-16.2016.1000.		Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.
	LEVE. CAMPINÁS/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo/SP - 3º Ofício Geral.	Origem:	PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.	Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000223-03.2016.1105.
	legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Unidade carcerária que atende as formalidades legais, segundo a Lei de Execuções Penais. Arquivamento homologado.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). DESARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUERITO POLICIAL MILITAR. Preferência na distribuição do IPM 02-12.2016.7.10.0010. Parágrafo único do	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Decisão:	A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		artigo 4º, da Resolução nº 64/CSMPM, de 13/12/2010. Atividade de coordenação desta CCR/MPM.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
1.12. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-12.2016.2201.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu que o feito seja distribuído, por preferência, ao Dr. Antônio Cerqueira, pois é Membro atuante natural.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR DA PRISAO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS
Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.	1.18. Processo:	Procedimento Administrativo 0000189-17.2016.1106.		APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 3ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPECAO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO. 54º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000250-38.2016.1105.
	EM HUMAITÁ/AM. Atividade extrajudicial da PJM Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Estabelecimento com pequenas adequações em andamento. Arquivamento homologado.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FRAGRANTE DELITO. CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE INGRESSO CLANDESTINO. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
1.13. Processo:	Procedimento Administrativo 0000087-65.2016.1301.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
Origem:	PJM Porto Alegre	1.19. Processo:	Procedimento Administrativo 0000065-76.2016.1301.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi	Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000250-38.2016.1105.
		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR DA PRISAO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

1.26.	Processo: 0000165-29.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Civil. Ameaça, desacato a militar e desobediência. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 1ª Auditoria da 1ª CJM.	1.32.	Processo: 185-22.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Delito de desacato à tropa do 2º BI MTZ (ES). Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.38.	Processo: 0000018-48.2016.1302. Origem: PJM Bagé - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTICIA DE FATO. SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DO MPM. INSURGÊNCIA CONTRA SUPOSTAS CONDUTAS ABUSIVAS PRATICADAS PELO CAPITAO DO EXERCITO. Irregularidades administrativas no âmbito da OM. Diligências requisitadas. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
1.27.	Processo: 0000082-19.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Militar. Tráfico, uso ou posse de entorpecente em local sujeito à administração militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 1ª Auditoria da 3ª CJM. Arquivamento homologado.	1.33.	Processo: 0000210-55.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Civil. Desacato a militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.39.	Processo: 0000030-51.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTICIA DE FATO. EXERCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR ADVOGADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DA ADVOCACIA. Suposto abuso de autoridade por parte de chefe da assessoria jurídica de região militar. Diligências. Arquivamento na instância. Recurso apresentado pelo representante. Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo). Baixa dos autos à origem.
1.28.	Processo: 0000169-27.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Militar. Lesão corporal. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 1ª Auditoria da 3ª CJM. Arquivamento homologado.	1.34.	Processo: 0000224-51.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MARINHA DO BRASIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Civil. Ingresso clandestino. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.40.	Processo: 0000085-66.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTICIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DA PRM DE CANOAS/RS. Crime militar de estelionato. IPM previamente instaurado para apuração dos fatos. Arquivamento homologado.
1.29.	Processo: 0000183-20.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Civil. Resistência e tentativa de lesão corporal. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 4ª auditoria da 1ª CJM.	1.35.	Processo: 0000244-41.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MARINHA DO BRASIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Posse de entorpecente em local sujeito à administração militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.41.	Processo: 0000046-62.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTICIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-MILITAR DA AERONAUTICA. SUPOSTAS DOENÇAS COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A ATIVIDADE MILITAR. DESLIGAMENTO SEM TRATAMENTO. Diligências. Não confirmação dos fatos alegados. Matéria estritamente administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância.
1.30.	Processo: 0000186-67.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Militar. Tráfico, posse ou uso de entorpecente em local sujeito à administração militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.36.	Processo: 0000182-72.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FRAGRANTE DELITO. CIVIL. AMEAÇA, DESACATO A MILITAR E DESOBEDIÊNCIA. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.	1.42.	Processo: 0000104-14.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
1.31.	Processo: 0000182-69.2016.1106. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AERONAUTICA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. Militar. Lesão corporal. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	1.37.	Processo: 0000199-39.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES E HUMILHAÇÕES OCORRIDAS EM OM. PROIBIDA ENTRADA DE CESSANCIAS NA OM. SUPOSTO DESVIO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. USO INDEVIDO DE VIATURAS MILITARES. Possível direcionamento de licitação com favorecimento de empresas. Suspeição em relação a acréscimo patrimonial de Suboficial. Parcela de fatos reenviada à PGJM com possível envolvimento de Oficial-General. Arquivamento parcial.	1.43.	Processo: 0000045-92.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL. NOTICIA CRIME ANONIMA. SUPOSTO INDUZIMENTO A PRATICA DO CRIME DE FALSIDADE PARA O PERCEBIMENTO DE AUXILIO-TRANSPORTE. Auxílio limitado ao valor de referência do bilhete único. Irresignação. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância.
				1.44.	Processo: 0000096-15.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA EM CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL CAPELAO. Edital de concurso público que atendeu aos requisitos fixados em lei e à quantidade de vagas levantadas em censo. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
				1.45.	Processo: 0000027-23.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.



Relatora: Ementa:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA CONTRA EX-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO ROUBO DE EXPLOSIVOS. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Instauração de IPM	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	1.52. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	requisitada pelo MPM para apurar os fatos. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento homologado.	1.58. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000053-10.2016.2101. 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA DEFESA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SERVIDOR CIVIL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR MILITAR. Riscos à
1.46. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000045-38.2015.2102. 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. MATÉRIA JORNALÍSTICA. VIDROS BLINDADOS, CAPACETES E COLETES BALÍSTICOS. Requisição de instauração de	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	integridade física e psíquica do representante, matéria estritamente administrativa. Lei nº 8.112/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União). Inexistência de repercussão penal
Decisão:	Inquéritos Policiais Militares para apurar a totalidade dos fatos noticiados. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.53. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.59. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000249-87.2016.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. CAPITANIA FLUVIAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOTICIANDO PRISÃO EM FLAGRANTE
1.47. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000110-93.2015.1701. PJM Recife - 1º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	DELITO POR SUPOSTO CRIME DE INVASÃO CLANDESTINA. Civil. Auto de prisão em flagrante lavrado na Capitania dos Portos do Espírito Santo, em Vitória/ES, já atuado na 4ª Auditoria da 1ª CJM/RJ
Decisão:	CLUBE DE TIRO. Morosidade nas respostas de requerimentos, perda de documentos, reiteradas negativas de autorizações e nos demais serviços prestados pelo SFPC na 7ª Região Militar. Inexistência de crime	1.54. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.60. Processo: Origem: Relatora: Decisão:	sobre os mesmos fatos. Alvará de soltura. Diligências. Autos judiciais arquivados por requerimento do <i>parquet</i> militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.48. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000198-91.2015.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SARGENTO COM GRUPOS MILICIANOS. Diligências. Não	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.61. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	comprovação da alegada atividade miliciana. Militar classificado com comportamento excelente. Ausência de desvio de conduta. Inexistência, em tese, de crime de natureza militar. Arquivamento
Decisão:	na instância. Arquivamento homologado.	1.55. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.62. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Requerente não possui registro necessário à obtenção do produto pretendido. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.49. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000058-47.2016.2201. PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.63. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Notícia de Fato (PI) 0000126-03.2016.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. FUZILEIROS NAVAIS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR FUZILEIRO NAVAL CONTRA SUPERIOR HIERARQUICO. Supostas perseguições
Decisão:	CIVIL. Suposta prevaricação em processo de apostilamento de armas de fogo em certificado de registro. Diligências. Morosidade nos serviços prestados pelo SFPC. Inexistência de crime militar a punir.	1.56. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Fato transeunte na esfera administrativa. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão:	decorrentes de comunicação interna. Diligências. Inexistência de repercussão penal. Mérito de ato administrativo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
1.50. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal 0000072-57.2016.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.64. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000041-34.2016.1901. PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Suposto crime de ato obsceno praticado por civis em área
Decisão:	Fato transeunte na esfera administrativa. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.57. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	comum de Vila Militar. Oposição de exceção de incompetência nos autos judiciais. Arquivamento na instância. Necessidade de atuação das comunicações de prisão em flagrante delito. Arquivamento homologado.
1.51. Processo: Origem: Relatora:	Notícia de Fato (PI) 0000007-42.2016.2001. PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.65. Processo: Origem: Relatora:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000042-48.2016.1201. 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

<p>1.66. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-SOLDADO DE SEGUNDA CLASSE REFORMADO. SUPOSTA DEMORA NO PAGAMENTO DE SOLDADO DE CORRENTE DE REFORMA. Diligências. Demora justificada pelo trâmite administrativo da documentação. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000050-57.2016.2102.</p> <p>Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. GRUPO DE FUZILEIROS NAVAI. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-SOLDADO FUZILEIRO NAVAL. Supostos problemas psicológicos com relação de causa e efeito com o serviço militar. Assédio moral. Notícias já analisadas nos autos da Notícia de Fato 5-97.2016.1401. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.67. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000180-70.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. SUPOSTA PREVARICAÇÃO NA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE USO CONTROLADO. Diligências. Demora justificada pelo tipo de autorização demandada. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.68. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-74.2016.1401.</p> <p>Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO VAGA E IMPRECISA ENVOLVENDO, SUPOSTAMENTE, A FAMÍLIA DO REPRESENTANTE. Representante portador de esquizofrenia paranoide. Espécie de alienação mental. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.69. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-73.2016.1401.</p> <p>Origem: PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA OMISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA DEFESA DA EMPRESA PETROLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRAS). Competência da Justiça Federal, ex vi do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.70. Processo: Notícia de Fato (PI) 46-46.2016.1201.</p> <p>Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL DA FORÇA AEREA DE SÃO PAULO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS CRIMES DANO E ABANDONO DE POSTO. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.71. Processo: Procedimento Administrativo 0000206-60.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MARINHA DO BRASIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. Militar. Abandono de posto. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Atuação na 3ª auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.72. Processo: Procedimento Administrativo 0000221-98.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p>	<p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUBTRAÇÃO DE MATERIAL BELICO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE MILITAR. CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>FORTE IMBUY-NITERÓI/RJ. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação da mesma prisão em duas ocasiões distintas à 5ª e a 6ª PJM. Apensamento dos autos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.73. Processo: Procedimento Administrativo 157-33.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MILITAR PRESO EM FLAGRANTE (ART. 155/CP), RECOLHIDO AO XADREZ DO 57º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO, RIO/RJ, TODAVIA DEVIDO POSSE DE CELULAR NÃO IDENTIFICADO O MESMO MILITAR PASSOU A RESPONDER A IPM. Caso já ajuizado na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Perda de objeto. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.74. Processo: Procedimento Administrativo 208-56.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESERCAO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. COMUNICACAO DE APRESENTACAO VOLUNTARIA DE DESERTOR AO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES NO RIO DE JANEIRO. Desertor integrava o efetivo da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), Belém/PA. Recolhido ao Presídio da Marinha, no Rio de Janeiro. Instrução provisória de deserção escoreita. Caso ajuizado na Auditoria da 8ª CJM. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.75. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-65.2016.2201</p> <p>Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICACAO DE PRISAO MILITAR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA (ANUAL) NO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO, MANAUS/AM. Não havia preso recolhido ao xadrez quando da visita ministerial. Cumprimento dos direitos dos presos, Recomendação ministerial quanto às instalações físicas prisionais atendidas. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.76. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000045-89.2016.1106</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICACAO DE PRISAO MILITAR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA ANUAL NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA, RIO DE JANEIRO. Não encontradas irregularidades durante a inspeção. Instalações físicas adequadas bem como o tratamento dispensado aos reclusos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.77. Processo: Notícia de Fato (PI) 53-28.2016.1901.</p> <p>Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO, SD EB, ART. 240/CPM (FURTO) 20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO, CAMPO GRANDE/MS. APFD escoreito. Caso já ajuizado. Atuação ministerial exaurida. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.78. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000179-25.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ALTERAÇÃO DA MODALIDADE TARIFA NORMAL PARA BILHETE UNICO SEM ANUENCIA DA SERVIDORA. Insignação. Diligências pelo MPM. Esclarecimento pela Administração Militar. Situação regularizada. Auxílio-transporte concedido conforme trajeto. Matéria Administrativa sem repercussão penal. Arquivamento homologado.</p>	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.79. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-43.2016.1201.</p> <p>Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENUNCIA, CONTRA MILITAR BOMBEIRO. COMENTARIOS DE SAIOSOS EM REDES SOCIAIS (INTERNET) CONTRA MENOR (6 ANOS DE IDADE). Crime, em tese, contra a honra. Falta de atribuição do <i>Parquet</i> castrense. Declínio de atribuições na origem ao MPM Estadual, em observância ao Enunciado 14 CCR/MPM.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o <i>declínio de atribuições</i> ao MPM do Estado de São Paulo, com atribuições para apreciar os fatos.</p> <p>1.80. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000062-35.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO CRIMINAL. PROCESSO DE REGULARIZACAO DE ARMAMENTO JUNTO AO SFPC/1ª RM, RIO DE JANEIRO/RJ. Interessado reclama da excessiva demora quanto à satisfação do solicitado. Atendimento pelo SFPC ao pleito do solicitante. Não configuração de crime militar. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.81. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-08.2016.1201.</p> <p>Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA ANÔNIMA. BATALHAO LOGÍSTICO LEVE E BRIGADA DE INFANTARIA LEVE. Supostas irregularidades em procedimentos de contratação e pagamento de fornecedores. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar (IPM). Desnecessidade de prosseguimento na investigação direta pela PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 19h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.</p> <p style="text-align: right;">JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM</p> <p style="text-align: right;">RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária</p>
---	---	---

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 642, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.266.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual - 2016, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401, com compensação, no valor global de R\$ 1.266.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
FILHO



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00			Crédito Suplementar	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.266.000
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.266.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional			S	1	1	90	0	100	1.266.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.266.000
TOTAL - GERAL											1.266.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00			Crédito Suplementar	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.266.000
		Atividades									
02 122	0571 20TP	Pessoal Ativo da União									1.266.000
02 122	0571 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional			F	1	1	90	0	100	1.266.000
TOTAL - FISCAL											1.266.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.266.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARI Nº 2.284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1002917/2016, resolve:

Art. 1º Transformar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
CJ-02 de Assessor de Cursos Humanos-ARH.	CJ-02 de Assessor da Presidência do Gabinete da Presidência-GPR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Registro Profissional e dá outras providências. (Republicação)

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subseção, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade no processo administrativo de concessão de registro, de competência dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício profissional não deve estar condicionado aos procedimentos levados a efeito pelas instituições de ensino superior para a expedição do diploma, quando da concessão do grau de bacharel em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a existência de documento acadêmico hábil, capaz de comprovar a potencial diplomação nos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do texto normativo durante o seu período de vacância, haja vista a previsão contida no § 3º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942); no artigo 59, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; e no artigo 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; resolve:

Art. 1º O Registro profissional se dá ao portador de diploma de graduação, bacharelado, em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, em curso autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Dar-se-á igualmente o registro àquele que portar certidão de conclusão de graduação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional, desde que dela conste o ato regulatório de reconhecimento ou renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação, sendo, conforme a legislação em vigor, de responsabilidade das instituições de ensino superior a veracidade das informações contidas na referida certidão, bem como no histórico acadêmico que deverá acompanhá-la.

§ 2º Constitui pré-requisito para a concessão do registro a submissão à colação de grau.

§ 3º Caso o curso seja apenas autorizado, não se dará o registro de que trata o caput deste artigo, já que o reconhecimento constitui condição necessária para emissão e validade do diploma, sem o qual o Conselho Regional fica impedido de outorgar o registro profissional.

Art. 2º O registro sem apresentação imediata do diploma não isenta o profissional do pagamento da anuidade referente ao exercício financeiro, nas mesmas condições previstas para os demais profissionais.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º Para o registro de que trata esta Resolução será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos fixados àquele que exhibe desde logo o diploma.

Art. 5º Caberá, excepcionalmente, ao Presidente do Conselho Regional respectivo, diante da ausência de algum documento oficial, expedir autorização precária para o exercício profissional, sob sua responsabilidade, em face de circunstâncias e provas que admitam juízo de probabilidade e legalidade, fixando desde logo prazo razoável para apresentação do documento faltante. (NR)

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo perderá a validade, findo o prazo estabelecido para o cumprimento das condições nele determinadas. (NR)

Art. 6º São dispensadas as anotações pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do registro, da transferência, da inscrição secundária e da baixa realizadas no diploma do profissional.

Parágrafo único. O profissional requerente de reinscrição, cujo diploma contenha prévia anotação de baixa por parte do Sistema COFFITO/CREFITOS poderá requerer que seja anotado o novo ato de registro.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções-COFFITO nº 244/2002 e nº 354/2008.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR;

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2016, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2017 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2017 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo está publicado no Anexo I, integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	29.500.000,00	29.400.000,00
Receitas e Despesas de Capital	500.000,00	18.600.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00	48.000.000,00
Superávit	18.000.000,00	
TOTAL	48.000.000,00	48.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o procedimento sumário para a apuração de infração disciplinar pelo não adimplemento das contribuições a que estão obrigados o profissional fisioterapeuta e o profissional terapeuta ocupacional.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, na subseção da Autarquia, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro/1975.

CONSIDERANDO as normas contidas no art. 15, caput, art. 16, inciso VI, e art. 17 da lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975; resolve:

Art. 1º A infração disciplinar prevista no inciso VI do artigo 16 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, será apurada, processada e julgada nos termos da presente Resolução.

§ 1º Compete ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO do local onde ocorreu a infração disciplinar, de natureza pecuniária, processar e julgar tal infração, devidamente autuada pelo respectivo Departamento de Fiscalização.

§ 2º A autuação poderá se dar por meio de levantamento de dados financeiros disponíveis no departamento financeiro e ou por ocasião da visita da fiscalização.

Art. 2º Verificada a ocorrência do ato infracional, o agente fiscal lavrará o respectivo auto de infração, contendo a identificação do profissional, a natureza da infração, a fundamentação legal para autuação e a designação de prazo para apresentação da defesa.

Art. 3º O autuado, caso queira, poderá pagar o débito ou apresentar defesa escrita, endereçada ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da autuação.

§ 1º A peça de defesa deverá ser instruída com todas as provas necessárias e de interesse do atuado, bem como indicação daquelas que pretenda produzir, devidamente justificadas a sua pertinência, além de conter o domicílio e a residência do atuado e o endereço eletrônico do atuado, para recebimento de notificações acerca do processo.

§ 2º Deferida a excepcional produção de prova, o Presidente do CREFITO designará instrutor que determinará dia e hora para a sua realização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem que haja manifestação por parte do atuado, este será declarado revel.

§ 4º As informações registradas em documentos existentes no CREFITO poderão ser solicitadas pelo atuado, cabendo ao órgão competente instruir o processo com os respectivos documentos.

Art. 4º Encerrada a fase instrutória, os autos do processo deverão ser encaminhados ao Presidente do CREFITO, o qual designará, dentre os Conselheiros Regionais, um Relator para a análise dos documentos e produção de relatório e voto a serem apresentados em reunião plenária, na qual se procederá ao julgamento da atuação.

§ 1º Definidos o dia e a hora da realização da reunião plenária de julgamento, o atuado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da sessão passará a palavra ao Conselheiro Relator, o qual realizará a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

§ 3º Encerrada a leitura do relatório, o processado, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para sustentar oralmente suas razões de defesa.

§ 4º Após a realização da sustentação oral, qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo por até 3 (três) dias úteis. Havendo mais de um pedido de vista, o Presidente da sessão definirá a sua ordem.

§ 5º Findo o prazo de vista, o processo administrativo disciplinar será incluído na pauta da reunião plenária de julgamento subsequente, devendo a parte ser notificada do local, dia e hora do julgamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º Encerrados os atos previstos no art. 4º, o Conselheiro Relator proferirá seu voto.

§ 1º Proferido o voto do Conselheiro Relator, não será mais permitido o pedido de vista, sendo admitida, apenas, a consulta aos autos do processo, na própria sessão, por, no máximo, 10 (dez) minutos.

§ 2º Após o voto do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros deverão manifestar seus votos de forma favorável ou contrária ao voto do relator.

§ 3º O Presidente da sessão de julgamento somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 6º Em caso de condenação, o resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão, constando o número do processo, e apenas as iniciais do nome do profissional.

Art. 7º As decisões absolutórias prescindem de publicação no Diário Oficial da União, sendo o resultado do julgamento comunicado ao profissional por meio de Ofício do respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º Das decisões condenatórias caberá recurso endereçado ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da intimação do atuado.

§ 1º A petição de recurso deverá ser protocolizada no CREFITO e será encaminhada para o COFFITO, juntamente com o restante do processo administrativo disciplinar.

§ 2º As decisões absolutórias são irrecuráveis e não passíveis de reexame necessário.

Art. 9º Recebido o recurso pelo COFFITO, o Presidente designará, dentre os Conselheiros Federais, um Relator para a análise dos documentos e produção de relatório e voto a serem apresentados em reunião plenária, na qual se procederá ao julgamento do recurso.

§ 1º Definidos o dia e a hora de realização da reunião plenária de julgamento, o recorrente deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da sessão passará a palavra ao Conselheiro Relator, o qual realizará a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

§ 3º Encerrada a leitura do relatório, o processado, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para sustentar oralmente suas razões do recurso.

§ 4º Após a realização da sustentação oral, qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo por até 3 (três) dias úteis. Havendo mais de um pedido de vista o Presidente da sessão definirá a sua ordem.

§ 5º Findo o prazo de vista, o recurso será incluído na pauta da reunião plenária de julgamento subsequente, devendo a parte ser notificada do local, dia e hora do julgamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 10. Encerrados os atos previstos no artigo 9º, o Conselheiro Relator proferirá seu voto.

§ 1º Proferido o voto do Conselheiro Relator, não será mais permitido o pedido de vista, sendo admitida, apenas, a consulta aos autos do processo, na própria sessão, por no máximo 10 (dez) minutos.

§ 2º Após o voto do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros deverão manifestar seus votos de forma favorável ou contrária ao voto do relator.

§ 3º O Presidente da sessão de julgamento somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 11. Em caso de condenação, o resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão, constando o número do processo, e o nome completo do profissional.

Art. 12. As decisões absolutórias prescindem de publicação no Diário Oficial da União, sendo o resultado do julgamento comunicado ao profissional por meio de Ofício do respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 13. O cumprimento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, em qualquer fase do processo, acarretará a extinção do feito.

§ 1º O parcelamento da obrigação pecuniária acarreta a suspensão do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo o processo retomado a partir do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções de natureza pecuniária previstas em resolução própria.

§ 2º Os processos suspensos em virtude de parcelamento dos débitos serão mantidos junto ao CREFITO para o devido acompanhamento do adimplemento.

§ 3º Ocorrendo o inadimplemento de parcelas, o processo deverá retomar o curso normal do procedimento. A suspensão do processo ocorrerá uma única vez e, em caso de não observância ao parcelamento efetuado, o processo será submetido a julgamento do Plenário.

Art. 14. O processo para apuração da infração disciplinar a que se refere a presente Resolução será sigiloso, restando, a qualquer tempo, franqueada vista dos autos ao profissional e a procurador regularmente constituído nos autos.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento previsto nesta Resolução a Lei nº 9.784, de 27 de janeiro de 1999, naquilo que não conflitar.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas no artigo 29 da Resolução-COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013, e no artigo 29 da Resolução-COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11278/2015

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 114/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, qual seja, absolvição, para aplicar à recorrida a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 08 de dezembro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

Em 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23/12/2016, Seção 1, pág. 215, onde se lê: 13 outubro a 14 de novembro de 2016, leia-se: 13 outubro a 14 de novembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Define obrigações quanto aos Portais de Transparência Pública dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

A diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário, em atenção à solicitação da Autoridade LAI CFO e objetivando atender ao disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º. É dever dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia divulgar em seus Portais de Transparência Pública o conteúdo mínimo de informações definido no Acórdão nº 96/2016/TCU-Plenário, promovendo sua divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos Conselhos de Odontologia.

Art. 2º. Nos Portais de Transparência Pública deverão, no mínimo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; e,

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

DECISÃO Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Anula as Decisões CFO-29/2015 e 30/2015, referendadas pela Decisão CFO-32/2015.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião extraordinária do plenário, realizada em 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF),

Considerando que o plenário, por unanimidade, aprovou os atos "ad referendum", inerentes às prestações de contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia não vislumbrou a necessidade de adotar medidas revisionais relativas às decisões adotadas à ratificação dos atos, em razão da afirmativa de que a aprovação encontrava amparo em pareceres favoráveis de auditoria interna, auditoria externa e de comissão específica, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando a deflagração da "Operação Tiradentes" e a posterior degravação de trechos alusivos ao tema, revelando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia teria sido induzido à decisão equivocada;

Considerando que baldados os esforços empreendidos não foram localizados, pela atual diretoria, os pareceres favoráveis, seja de auditoria interna, seja de auditoria externa, aprovando as contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que não foi localizado o ato instituinte a comissão específica, e, ainda, a manifestação conclusiva desse colegiado pela aprovação das contas;

Considerando que o Conselho Federal possui personalidade jurídica de Autarquia Federal, sendo submetida por força constitucional ao princípio da legalidade;

Considerando que a administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor das Súmulas nºs 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que dispõem o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002; e,

Considerando a necessidade de se restabelecer a linha de convergência entre as decisões do plenário e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria, decide:

Art. 1º. Anular a Decisão CFO-29/2015, que aprova as prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014 do Conselho Federal de Odontologia, e a Decisão CFO-30/2015, que aprova a prestação de contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 dos Conselhos Regionais de Odontologia, ambas referendadas pela Decisão CFO-32/2015.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

**DECISÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Revoga atos referendados pela Decisão CFO-32/2015.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião extraordinária do plenário, realizada em 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF),

Considerando que o plenário, por unanimidade, aprovou os atos "ad referendum", inerentes às prestações de contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia não vislumbrou a necessidade de adotar medidas revisionais relativas às decisões adotadas à ratificação dos atos, em razão da afirmativa de que a aprovação encontrava amparo em pareceres favoráveis de auditoria interna, auditoria externa e de comissão específica, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando a deflagração da "Operação Tiradentes" e a posterior degravação de trechos alusivos ao tema, revelando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia teria sido induzido à decisão equivocada;

Considerando que baldados os esforços empreendidos não foram localizados, pela atual diretoria, os pareceres favoráveis, seja de auditoria interna, seja de auditoria externa, aprovando as contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que não foi localizado o ato instituindo a comissão específica, e, ainda, a manifestação conclusiva desse colegiado pela aprovação das contas;

Considerando que o Conselho Federal possui personalidade jurídica de Autarquia Federal, sendo submetida por força constitucional ao princípio da legalidade;

Considerando que a administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor das Súmulas nºs 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que dispõem o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002; e,

Considerando a necessidade de se restabelecer a linha de convergência entre as decisões do plenário e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria, decide:

Art. 1º. Revogar os atos a seguir relacionados, que foram referendados pela Decisão CFO-32/2015:

1. Decisão CFO-44/2013, que aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2014;

2. Decisão CFO-45/2014, que autoriza baixa de bens móveis de propriedade do CFO;

3. Decisão CFO-46/2014, que aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2015; e,

4. Decisão CFO-28/2015, que aprova a venda de bens imóveis do CFO.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

DECISÃO Nº 76, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as propostas orçamentárias dos CROs e do CFO relativas ao exercício de 2017.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o conjunto sistêmico orçamentário que foi apresentado em Assembleia Conjunta do dia 08 de dezembro do corrente ano, e, posteriormente, julgado e aprovado pelo plenário em reunião extraordinária realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas as propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2017, dos Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, nesta enumeradas, de acordo com o que consta nos respectivos processos:

CONSELHOS	PROCESSOS CFO-SEF-Nº
AC	355/16
AL	356/16
AP	357/16
AM	358/16
BA	359/16
CE	360/16
DF	361/16
ES	362/16
GO	363/16
MA	364/16
MT	365/16
MS	366/16
MG	367/16
PA	368/16
PB	369/16
PR	370/16
PE	371/16
PI	372/16
RN	373/16
RS	374/16
RJ	375/16
RO	376/16
RR	377/16
SC	378/16
SP	379/16
SE	380/16
TO	381/16
CFO	354/16

Art. 2º. Os orçamentos do exercício de 2017 passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

ANEXO

Decisão CFO-76/2016

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	780.392,16	Despesas correntes	758.905,42
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	21.486,74
Total	780.392,16	Total	780.392,16

Rio Branco (AC), 06 de outubro de 2016.

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA
CONTADOR - CRC/AC-937-08

ISABELLY LEMOS B.O. ROSAS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.323.162,84	Despesas correntes	2.255.731,77
Receitas de capital	115.906,00	Despesas de capital	183.337,07
Total	2.439.068,84	Total	2.439.068,84

Maceió (AL), 20 de outubro de 2016.

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA
CONTADOR - CRC-7931/O

JOÃO ALFREDO T. L. GUIMARÃES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.188.380,33	Despesas correntes	992.880,33
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	195.500,00
Total	1.188.380,33	Total	1.188.380,33

Macapá (AP), 24 de outubro de 2016.

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR
CONTADOR - CRC/AP-001054/O-2

RAIMUNDO NAZARENO DE S. ÁVILA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.134.638,14	Despesas correntes	2.970.138,14
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	164.500,00
Total	3.134.638,14	Total	3.134.638,14

Manaus (AM), 26 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DE REZENDE
CONTADOR - CRC-015782/O-8

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	7.327.130,72	Despesas correntes	7.133.281,37
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	193.849,35
Total	7.327.130,72	Total	7.327.130,72

Salvador (BA), 01 de novembro de 2016.

DANIELA FRANCA ESTEFAM
CONTADORA - CRC/BA-030755

ANTÔNIO FERNANDO P. FALCÃO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	6.750.818,16	Despesas correntes	5.967.818,16
Receitas de capital	27.000,00	Despesas de capital	810.000,00
Total	6.777.818,16	Total	6.777.818,16

Fortaleza (CE), 07 de novembro de 2016.

FRANCISCO J. DE QUEIROZ DA SILVA
CONTADOR - CRC/CE-02.0148/O-1

ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	5.887.800,66	Despesas correntes	4.772.800,66
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	1.115.000,00
Total	5.887.800,66	Total	5.887.800,66

Brasília (DF), 19 de outubro de 2016.

MARDONEDES CAMELO DE PAIVA
CONTADOR - CRC/DF-010925/O-1

SAMIR NAJJAR, CD
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	4.005.414,77	Despesas correntes	3.744.598,12
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	320.816,65
Total	4.065.414,77	Total	4.065.414,77

Vitória (ES), 21 de outubro de 2016.

ROBERTO LUIS ALVES
CONTADOR - CRC/ES-009577/O

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	7.196.554,00	Despesas correntes	6.752.204,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	444.350,00
Total	7.196.554,00	Total	7.196.554,00

Goiânia (GO), 24 de novembro de 2016.

ROBSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CRC/GO-19370

RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.151.986,45	Despesas correntes	3.022.486,45
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	129.500,00
Total	3.151.986,45	Total	3.151.986,45

São Luís (MA), 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PEREIRA
CONTADORA - CRC/MA-4558

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	22.213.216,00	Despesas correntes	20.117.767,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	575.000,00
		Superávit	1.520.449,00
Total	22.213.216,00	Total	22.213.216,00

Belo Horizonte (MG), 17 de outubro de 2016.

EDVALDO EDÉSIO TORRES
CRC/MG - 13.236/2-O

LUCIANO ELOI SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.160.508,43	Despesas correntes	3.058.008,43
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	102.500,00
Total	3.160.508,43	Total	3.160.508,43

Cuiabá (MT), 28 de outubro de 2016.

EDMILSON MENDES
CONTADOR - CRC/MT-5852

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.945.807,77	Despesas correntes	2.667.807,77
Receitas de capital	510.000,00	Despesas de capital	788.000,00
Total	3.455.807,77	Total	3.455.807,77

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2016.

ROSELI A. RAMOS DE SOUSA
CONTADOR - CRC/MS-7886/O

FRANCISCO CARLOS GRILO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	4.676.598,88	Despesas correntes	4.174.157,06
Receitas de capital	131.000,00	Despesas de capital	633.441,82
Total	4.807.598,88	Total	4.807.598,88

Belém (PA), 27 de outubro de 2016.

ORILENE RAUL MACEDO
CONTADOR - CRC/PA-6137/O-6

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.115.970,44	Despesas correntes	2.434.970,44
Receitas de capital	35.000,00	Despesas de capital	716.000,00
Total	3.150.970,44	Total	3.150.970,44

João Pessoa (PB), 31 outubro de 2016.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR - CRC/PB-7096

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	14.591.240,10	Despesas correntes	13.658.612,31
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	1.032.627,79
Total	14.691.240,10	Total	14.691.240,10

Curitiba (PR), 25 de outubro de 2016.

ELTER FLAVIO RABELO
CONTADOR - CRC/PR-051320/O-8

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	7.444.818,72	Despesas correntes	7.444.818,72
Receitas de capital	310.600,00	Despesas de capital	310.600,00
Total	7.755.418,72	Total	7.755.418,72

Recife (PE), 18 de outubro de 2016.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR - CRC/PB-7096

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.308.574,33	Despesas correntes	2.202.074,33
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	106.500,00
Total	2.308.574,33	Total	2.308.574,33

Teresina (PI), 04 de novembro de 2016.

GISLANA PORTELA L. MARTINS
CONTADORA - CRC/PI-6137/O-6

LEONARDO SÁ DOS G. GONÇALVES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.401.300,87	Despesas correntes	2.270.800,87
Receitas de capital	-	Despesas de capital	130.500,00
Total	2.401.300,87	Total	2.401.300,87

Natal (RN), 26 de outubro de 2016.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ
CONTADORA - CRC/RN-010599/O-0

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	13.246.061,78	Despesas correntes	13.061.061,78
Receitas de capital	40.000,00	Despesas de capital	225.000,00
Total	13.286.061,78	Total	13.286.061,78

Porto Alegre (RS), 28 de outubro de 2016.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCI
CONTADORA - CRC/RS-071051-0

NELSON FREITAS EGUIA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	15.618.532,83	Despesas correntes	15.490.188,93
Receitas de capital	-	Despesas de capital	128.343,90
Total	15.618.532,83	Total	15.618.532,83

Rio de Janeiro (RJ), 27 de outubro de 2016.

NILTON C. XAVIER
CONTADOR - CRC/RJ-20928-5

OUTAIR BASTAZINI, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.708.298,00	Despesas correntes	1.601.043,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	107.255,00
Total	1.708.298,00	Total	1.708.298,00

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2016.

CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA
CONTADOR - CRC/RO-002061/O-9

HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	717.348,81	Despesas correntes	705.348,81
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	12.000,00
Total	717.348,81	Total	717.348,81

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2016.

UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO
CONTADOR - CRC/RR-1135

DERLANO BENTES CAPUCHO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	8.705.220,36	Despesas correntes	8.026.896,91
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	678.323,45
Total	8.705.220,36	Total	8.705.220,36

Florianópolis (SC), 10 de outubro de 2016.

EMANUELLE RODRIGUES
CONTADORA CRC/SC-30699/O-4

ÉLITO ARAÚJO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	49.950.000,00	Despesas correntes	48.410.000,00
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	1.500.000,00
Total	50.000.000,00	Total	50.000.000,00

São Paulo (SP), 13 de outubro de 2016.

LOURENÇO OLIVA NETO
CONTADOR - CRC/SP-102422 TC

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.772.870,16	Despesas correntes	1.682.370,16
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	90.500,00
Total	1.772.870,16	Total	1.772.870,16

Aracaju (SE), 27 de outubro de 2016.

ANDREZA SANTOS ALVES DA SILVA
CONTADORA CRC/SE-6833/9

ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.045.980,53	Despesas correntes	1.880.980,53
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	165.000,00
Total	2.045.980,53	Total	2.045.980,53

Palmas (TO), 20 de outubro de 2016.

ESMERALDA PEREIRA C. DA SILVA
CONTADORA - CRC/TO-2833/O

NELSON ALVES DE CASTRO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	59.070.272,95	Despesas correntes	54.878.844,56
Receitas de capital	5.708.571,61	Despesas de capital	9.900.000,00
Total	64.778.844,56	Total	64.778.844,56

Brasília (DF), 08 de dezembro de 2016.

LUCIANO DE MENDONÇA COSTA
CONTADOR - CRC/RJ-66.820/O-8

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo § 3º do art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a competência do Conselho Pleno do CFESS para estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais designados/as para desempenho de atividades de interesse do CFESS, conforme inciso XVI, art. 26, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabelecem que os Conselhos de Fiscalização Profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992, de 19.12.2006 (que revogou o Anexo I do antigo Decreto 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabelecem que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve se pautar pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública, alertando que a adoção de valores desarrastados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal (Decreto 5.992/2006), poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Alterar o valor previsto no artigo primeiro da Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1:

Art. 1º - Fixar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência.

Art. 2º Alterar o valor previsto no artigo segundo da Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003:

Art. 2º - Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite.

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício pro-

fissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção I, que institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais;

Considerando a Consolidação das Resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social transvesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando a Manifestação Jurídica nº 136/2016-V, de lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar, acatado pelo colegiado do CFESS reunido em 20 de novembro de 2016;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais transvestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS.

Parágrafo único O direito à inserção do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social previsto na presente resolução limita-se tão somente aos profissionais transvestis e transexuais, sendo vedada a sua utilização por qualquer outra pessoa.

Art. 2º As/os profissionais transvestis e transexuais fazem jus à inclusão do nome social junto à sua fotografia no anverso do Documento de Identidade Profissional, deslocando-se o nome civil para o verso, respeitadas as demais características previstas no artigo 69 da Resolução CFESS nº 582 de 1 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Art. 3º A pessoa interessada solicitará por escrito a utilização do nome social no Documento de Identidade Profissional e indicará, no momento da sua inscrição no CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo único As/Os Conselheiras/os, funcionárias/os e assessoras/es dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos de competência dos mesmos.

Art. 4º Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelas/os profissionais transvestis e transexuais, juntamente com o número do registro profissional.

Parágrafo único Para efeito de tratamento profissional das/dos assistentes sociais transvestis e transexuais, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 5º As/os profissionais transvestis e transexuais que fazem jus à inclusão do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social estão sujeitos aos procedimentos previstos na Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1.

§ 1º As/os profissionais transvestis e transexuais que solicitarem a substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional receberão o documento descrito no artigo 2º tão logo seja concluído o processo de formulação de layout específico pela empresa responsável pela emissão dos documentos.

§ 2º As inscrições solicitadas por profissionais transvestis e transexuais, que gerarão obrigatoriamente a emissão do novo Documento de Identidade Profissional, sujeitam-se à regra estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Enquanto não tiver sido concluído o processo descrito no § 1º, as/os profissionais transvestis e transexuais que solicitarem a inscrição receberão, após a homologação, declaração do CRESS onde conste o número de inscrição com validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período quando necessário.

§ 4º Os requerimentos de inscrição ou os pedidos de substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional realizados por profissionais transvestis e transexuais, no período de 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, custarão o valor estabelecido na Resolução CFESS nº 724/2015, ou seja, R\$ 79,12 (inscrição) e 59,32 (substituição).

Art. 6º O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade à presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas/os assistentes sociais e pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 16 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, estabelece que os CRESS poderão aplicar penalidades aos infratores da norma, dentre elas a aplicação de multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, estabelece que o CFESS e os CRESS contarão cada um com nove membros efetivos e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral;

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente os artigos 18, 34, II, e 35, VII;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 15 a 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Regulamentar a propaganda e o debate nas eleições, com fundamento nos artigos 18, 34, II, e 35, VII, do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º A propaganda eleitoral inicia-se no primeiro dia seguinte ao prazo para deliberação, pela Comissão Eleitoral, sobre os pedidos de registro de chapa, independentemente dos requerimentos de impugnação ou das determinações do cumprimento de diligências.

§ 1º Configura propaganda eleitoral antecipada aquela realizada antes do prazo estabelecido no caput, passível de aplicação de multa pela Comissão Eleitoral por violação ao artigo 20 da lei nº 8662/1993, desde que a manifestação seja levada ao conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior consistirá no valor de uma anuidade prevista para o exercício, e somente será cobrada quando não houver mais recursos cabíveis, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral, ao tomar conhecimento de possível propaganda eleitoral antecipada, notificará a chapa supostamente responsável para prestar esclarecimentos em 3 (três) dias úteis, devendo decidir em seguida sobre a aplicação da multa.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à instância superior no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de sites, blogs, redes sociais ou pelo envio de mensagens eletrônicas, desde que feita pelas chapas, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo único - Fica vedada, ainda, a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, incluindo órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a comercialização de cadastro de endereços eletrônicos.

Art. 4º A utilização pelas chapas de logomarcas dos CRESS e/ou do CFESS, bem como de imagens de pessoas, em material de propaganda, fica condicionada à prévia autorização dos responsáveis por escrito.

Parágrafo único - A utilização indevida de logomarcas ou imagens, ou seja, sem autorização prévia dos responsáveis, sujeita os infratores à penalidade e rito previstos nos § 1º a § 4º do artigo 2º.

Art. 5º São incentivados os debates no processo eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, que deverão ser mediados de forma justa e democrática, assegurando-se igualdade de condições aos participantes.

Art. 6º Os debates ocorrerão no período que vai do primeiro dia seguinte ao prazo para deliberação, pela Comissão Eleitoral, sobre os pedidos de registro de chapa até o dia anterior ao previsto para o início da votação.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão atuar como mediadores dos debates, sendo vedada qualquer tipo de propaganda ou manifestação de voto a favor ou contra aqueles que estejam participando do processo eleitoral.

Art. 8º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado previamente entre as chapas e os organizadores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 787, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Sobresta a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, e prorroga a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, ambos até 31 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;

Considerando a Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2016 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando, finalmente, a decisão tomada no Conselho Pleno do CFESS ocorrido de 15 a 17 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Sobrestar até 31 de março de 2017 a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: (...) III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 65,02;

Art. 2º Prorrogar até 31 de março de 2017 a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, extinguindo definitivamente seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: (...)III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 59,32;

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Coren-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-PB em sua 700ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2016; decide:



Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PB, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo: Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 246,22 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); Obstetrix - R\$ 246,22 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); Técnico de Enfermagem: R\$ 161,80 (Cento e sessenta e um reais e oitenta centavos); Auxiliar de Enfermagem: R\$ 133,66 (Cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 562,78 (Quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos); Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,57 (um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos); Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.688,39 (Um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.251,19 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.813,98 (Dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos); Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.376,78 (Três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos); Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.502,39 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos). Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro; II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cota única até 31 de março; IV - sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal. § Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016. Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano. Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

RONALDO MIGUEL BESERRA
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

DECISÃO Nº 106, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2017, no âmbito do COREN-PB.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2014, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN - PB em sua 70ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2016; decide:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme abaixo: I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 135,13; II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 162,17; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 358,12; IV - inscrição secundária - R\$ 162,17; V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 54,42; VI - expedição de carteira profissional - R\$ 54,42; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 54,42; VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 108,12; IX - transferência de inscrição - R\$ 81,08; X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 54,42; XI - renovação de autorização - R\$ 135,13; XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 54,42; XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 54,42; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 202,70; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 27,02. Art. 2º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016) e nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016. Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de

transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

RONALDO MIGUEL BESERRA
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 98, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, X e XIV do art. 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526/2016 e Resolução nº 509/2016. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2016. resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas devidas no exercício de 2017 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes da tabela a seguir: § 1º Inscrição Definitiva I - inscrição definitiva principal, inscrição para diplomado estrangeiro, inscrição secundária, reinscrição R\$ 110,00 II - inscrição remida e inscrição remida secundária - isenta § 2º Registro de Pessoas Jurídicas I - registro R\$ 280,00 II - expedição de 2ª via de Certificado de Registro R\$ 92,53 III - revalidação de Registro (antes do vencimento) R\$ 92,53 § 3º Carteira Profissional de Identidade I - 1ª e 2ª via de Carteira Profissional/substituição de carteira R\$ 40,00 II - autorização para atendente e estrangeiros R\$ 90,00 III - renovação da autorização de atendente antes do vencimento R\$ 45,00 IV - emissão de declaração ou validação de registro para outros países R\$ 198,86 § 4º Registro de Títulos I - especialista - isento II - qualificação - isento § 5º Certidões I - responsabilidade técnica R\$ 10,00 II - responsabilidade técnica digital ou impressa pelo site - isenta III - certidões diversas R\$ 30,00 IV - certidões negativa ou de regularidade - isento § 6º Taxas Diversas I - anotação de responsabilidade técnica R\$ 140,00 II - transferência de jurisdição R\$ 75,00 III - remessa de documento valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; IV - desarquivamento de documentos - isento V - cópias xerográficas R\$ 0,15 VI - autenticação de documentos por folha R\$ 0,50 VII - cancelamento de inscrição - isento VIII - suspensão temporária de inscrição R\$ 15,00 § 7º As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, nos termos do parágrafo único da Resolução nº 509/2016 do Cofen. § 8º Multas I - Eleitoral (Quadros I, II e III) Equivalente ao valor da anuidade do ano das eleições, corrigida pelo IGPM. II - Infração de natureza ética Equivalente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades do infrator, corrigida pelo IGPM. Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 3º A arrecadação da receita proveniente de taxas e multas será efetuada unicamente por via bancária, conforme convênios específicos mantidos pelo Coren-MG. Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2016.

MARCOS RÚBIO
Presidente

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
Primeira-Secretária

DECISÃO NORMATIVA Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no ano de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, XI e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o artigo 31 da Resolução Cofen nº 435/2012 e as Resoluções Cofen nº 440/2013 e nº 526/2016; CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria em sua 82ª Reunião Or-

dinária, realizada em 22 de novembro de 2016 e em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2016. resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades para o ano de 2017 devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de: § 1º Pessoas físicas: I - Enfermeiro: R\$ 356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); II - Obstetrix: R\$ 338,91 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos); III - Técnico de Enfermagem: R\$ 195,94 (cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos); IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 168,91 (cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). § 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social: I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 562,76 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.125,51 (Um mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos); III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.688,27 (Um mil seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos); IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.251,03 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos); V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.813,78 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos); VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.376,54 (Três mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.502,03 (Quatro mil quinhentos e dois reais e três centavos). Art. 2º Os valores das anuidades são reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo. Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - à vista, com os seguintes descontos: a) 20% de desconto até 31 de janeiro; b) 10% de desconto até 28 de fevereiro; c) 05% de desconto até 31 de março. II - parcelado sem desconto, em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal. § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade. § 1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto. § 2º O disposto no artigo 3º não se aplica aos recém-inscritos. § 3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo: a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico pericial, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'. § 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. Art. 6º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Normativa nº 95, de 26 de novembro de 2015.

MARCOS RÚBIO
Presidente

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. CLAUDIO GUENKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do Crea-AM e,

CONSIDERANDO, que os Conselheiros Diretores WENCESLAU ABTIBOL (Diretor Financeiro) e ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO (Tesoureiro) terão seus mandatos encerrados em 31/12/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a analogia do disposto no art. 60, do Regimento Interno do Crea-AM,

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento as atividades de cunho financeiro no tocante à assinatura de cheques e pagamentos diversos, resolve:

Nomear, o Conselheiro Diretor Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA para exercer as funções de Diretor Financeiro e Tesoureira cumulativas as atividades ora exercidas de Diretor Administrativo do período de 1º a 26/1/2017.

Revogar as disposições em contrário.

CLÁUDIO GUENKA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

IMPRENSA NACIONAL
1808

Informações Oficiais